

**Renato Oliveira Ramos Advogados Associados S/C**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**O MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO NACIONAL,** partido político com representação no Congresso Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.676.2013/0001-38, com sede na Câmara dos Deputados, Ed. Principal Ala B, Sala 6, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.160-900, vem, por seu advogado, conforme procuração anexa, comunicar que a Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, em 12/08/2020, reuniu-se "virtualmente" na plataforma de reuniões remotas "ZOOM", em respeito as normas de distanciamento social vigente devido à pandemia da COVID-19 e como autorizado pelo art. 1º, § 3º, III da EC 107/2020 e art. 6º da Resolução/TSE n. 23.624/2020, oportunidade em que fixou os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), cuja ata segue anexa, como determina o art. 16-C, §7º, da Lei n. 9.504/97 e em conformidade com o artigo 77, XIII, do Estatuto do MDB.

Destaca-se que a Resolução MDB 003/2020 que dispôs sobre o tema foi aprovada por unanimidade, e a ata respectiva está assinada digitalmente pelos integrantes da Comissão Executiva Nacional que participaram da reunião, conforme autorizado pelo art. 6º, § 4º, I da Resolução/TSE n. 23.605/2019. Os critérios definidos tiveram ampla divulgação, com a publicação no site do partido, nas mídias sociais do MDB Nacional, e foi encaminhada a todos os Diretórios Estaduais, conforme documentos anexos.

Resumidamente, a Comissão Executiva Nacional, diante da autonomia partidária prevista no art. 17, § 1º, da Constituição

Federal, decidiu fixar como premissas para a distribuição interna do FEFC a viabilidade eleitoral dos respectivos candidatos, tendo como base pesquisas e estudos internos, e levará em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários, a probabilidade de êxito das candidaturas, bem como a estratégia política-eleitoral do Partido em âmbito local. Ficou também definido que inexistindo candidatura própria para eleição majoritária, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos ou coligações. Além disso, a distribuição dos recursos entre as candidaturas deverá, o quanto possível, ser ampla, evitando-se a concentração em candidaturas específicas, salvo nos casos de candidaturas absolutamente viáveis. Por fim, com vistas a viabilizar a renovação dos quadros do partido, deverão ser incentivadas, o quanto possível, as candidaturas dos jovens -- assim entendidos como aqueles com idade entre 18 a 34 anos, conforme previsto no Estatuto da Juventude MDB.

Do valor total do Fundo Especial de Financiamento e Campanha (FEFC) destinado ao MDB, 30% (trinta por cento), no mínimo, será obrigatoriamente destinado ao custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido. O valor devido será destacado e transferido desde logo para uma conta corrente específica (FEFC MDB Mulher) do respectivo Diretório Estadual constituída para esse fim. Ficou previsto que a destinação do recurso para as candidatas, conforme o caso, será discutida obrigatoriamente com representantes do MDB MULHER Nacional e Estadual e com a Direção dos Diretórios Nacional e Estadual vinculada à candidata. O uso do recurso destinado à candidata deve ser feito no interesse da sua campanha. Além disso, caso seja utilizado o Fundo Partidário para as eleições, do valor utilizado, 30% (trinta por cento) também será destinado para custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais.

Diante de acordo firmado entre o MDB Nacional e o Ministério Público Eleitoral para sanear pendências relativas à aplicação de recursos do Fundo Partidário destinados a inclusão da

mulher na política, decorrente das prestações de contas de 2010 a 2014, homologado judicialmente nos autos da PC 798-69.2011.6.00.0000, cuja cópia segue anexa, será destacado dos valores indicados nesta Resolução a quantia aproximada de R\$ 9.840.486,32 (nove milhões oitocentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) para aplicação exclusiva às candidaturas femininas, sendo que esse valor não se confunde e não poderá ser considerado para fins de apuração do limite mínimo de 30%, cota feminina, tudo conforme planilha que integra a Resolução aprovada (Anexo I).

A maior parte dos recursos foi descentralizada para os Diretórios Estaduais, tendo como base os critérios estabelecidos no Estatuto do MDB para a distribuição do Fundo Partidário (art. 109<sup>1</sup>), como número de eleitores, representantes eleitos para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Estaduais. Ademais, foram estabelecidos valores específicos para que Deputados e Senadores possam participar efetivamente da distribuição com os Diretórios Estaduais.

Para garantir um maior controle no uso dos recursos, será exigido o reconhecimento de firma por autenticidade do candidato no requerimento previsto no art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97, oportunidade em que será declarado que se trata de candidatura real e voluntária, assim como que é de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou do Fundo Partidário, com o compromisso de que deverá prestar contar à Justiça Eleitoral na forma do art. 16-C, §11º, da Lei n. 9.504/97.

---

<sup>1</sup> 30% (trinta por cento) igualmente entre todos; 30% (trinta por cento) proporcional ao número de eleitores inscritos no Estado em 31 de dezembro do ano anterior ao de competência orçamentária; 20% (vinte por cento) proporcional ao número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados na última eleição realizada anterior ao ano de competência; 20% (vinte por cento) proporcional ao número de representantes eleitos para a Assembleia Legislativa na última eleição realizada anterior ao ano de competência.

Por fim, do mais importante, ficou estabelecido que não serão destinados recursos a candidatos que estiverem sabidamente inelegíveis, salvo quanto àqueles que tiverem suas candidaturas autorizadas pela Justiça, ainda que por liminar ou efeito suspensivo.

Assim, a par de considerar que foram preenchidos todos os requisitos formais e materiais para fixação dos critérios de distribuição do FEFC, em observância aos termos da Resolução n. 23.605/2019, o MDB Nacional, com o maior respeito, submete à douta apreciação desta Presidência os critérios estabelecidos pela sua Comissão Executiva. E, desde logo, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, caso necessários.

Por último, são indicados os dados bancários da conta-corrente aberta exclusivamente em nome do Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro - MDB para movimentação dos recursos do FEFC, a saber: **BANCO DO BRASIL, Agência n. 3596-3, Conta-Corrente n. 152.020-2 - MDB FEFC Ordinário.**

Brasília, 26 de agosto de 2020.

RENATO OLIVEIRA RAMOS  
Assinado de  
forma digital por  
RENATO OLIVEIRA  
RAMOS  
Dados: 2020.08.26  
14:50:04 -03'00'

**RENATO O. RAMOS**  
**OAB-DF 20.562**

Renato Oliveira Ramos Advogados Associados S/C

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL, partido político com representação no Congresso Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.676.213/0001-38, com sede na SHIS QL 12, Conjunto 7, Casa 17, Lago Sul, Brasília - DF, e-mail juridico@mdb.org.br representado por seu Presidente, **LUÍS FELIPE TENUTO BALEIA ROSSI**, Deputado Federal, residente e domiciliado nesta capital.

**OUTORGADO:** RENATO OLIVEIRA RAMOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº 20.562, integrante da sociedade de advogados **RENATO OLIVEIRA RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade regularmente inscrita junto à OAB-DF e sediada no SHIS QL 14, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, BRASÍLIA - DF, CEP 71.640-025.

**PODERES:** pela presente fica o advogado investido em todos os poderes da cláusula *ad judicium et extra* para representar o MDB NACIONAL perante o Tribunal Superior Eleitoral. O MDB NACIONAL autoriza o advogado a praticar os atos processuais que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive apresentar memoriais, solicitar e participar de audiências, efetuar sustentação oral e substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos.

Brasília - DF, 26 de AGOSTO de 2020.



MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL



Ata da Reunião da **Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro – MDB**

..... **Presidente:** BALEIA ROSSI (SP)  
..... **1º Vice-Presidente:** CONFUCIO MOURA (RO)  
..... **2º Vice-Presidente:** CARLOS CHIODINI (SC)  
..... **3º Vice-Presidente:** DANIEL VILELA (GO)  
..... **Secretário-Geral:** NEWTON CARDOSO JÚNIOR (MG)  
..... **1º Secretário:** GABRIEL SOUZA (RS)  
..... **2º Secretário:** WASHINGTON REIS (RJ)  
..... **Tesoureiro:** MARCELO CASTRO (PI)  
..... **Tesoureiro Adjunto:** RAUL HENRY (PE)  
..... **Governadores:**  
..... IBANEIS ROCHA (DF)  
..... HELDER BARBALHO (PA)  
..... RENAN FILHO (AL)  
..... **Prefeitos de Capitais:**  
..... IRIS REZENDE - GOIÂNIA (GO)  
..... EMANUEL PINHEIRO - CUIABÁ (MT)  
..... TERESA SURITA – BOA VISTA (RR)  
..... **Vogais:**  
..... ALEXSANDRO FREITAS SILVA (BA)  
..... CARLOS MARUN (MS)  
..... EDUARDO BRAGA (AM)  
..... EUNICIO OLIVEIRA (CE)  
..... FABIO REIS (SE)  
..... FERNANDO BEZERRA (PE)  
..... FLAVIANO MELO (AC)  
..... HENRIQUE MEIRELLES (SP)  
..... ISNALDO BULHÕES (AL)  
..... JADER BARBALHO (PA)  
..... JOÃO ARRUDA (PR)  
..... JOSÉ MARANHÃO (PB)  
..... LEONARDO PICCIANI (RJ)  
..... OSMAR TERRA (RS)  
..... ROMERO JUCA (RR)  
..... ROSEANA SARNEY (MA)  
..... TETE BEZERRA (MT)  
..... **Suplentes:**  
..... 01 - WALTER ALVES (RN)  
..... 02 - DULCE MIRANDA (TO)  
..... 03 - LELO COIMBRA (ES)  
..... 04 - MARINHA RAUPP (RO)  
..... 05 - FÁTIMA PELAES (AP)  
..... 06 - TADEU FILIPPELLI (DF)  
..... 07 - HERCÍLO C. DINIZ (MG)  
..... 08 - JOÃO HENRIQUE (PI)  
..... 09 - ELCIONE BARBALHO (PA)  
..... 10 - JÉSSICA SALES (AC)  
..... 11 - MOSES RODRIGUES (CE)

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul  
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal  
Tel.: +55 61 3771-4200  
www.mdb.org.br





- .....12 - HERCULANO PASSOS (SP)
- .....13 - RAFAEL PRUDENTE (DF)
- .....14 - PATRÍCIA ALBA (RS)
- .....15 - FRANCISCO DONATO (ES)
- .....16 - WELLINGTON SALGADO (MG)
- .....17 - EDINHO BEZ (SC)

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte), reuniu-se “virtualmente” a Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, às 10h00, na plataforma de reuniões remotas “ZOOM”, em respeito as normas de distanciamento social vigente devido à pandemia da COVID-19 e nos termos da Resolução 002/2020. Constatado o *quorum* necessário, conforme lista de presença assinada por meio de certificado digital, o Presidente Nacional do Partido e Deputado Federal **Baleia Rossi** (MDB-SP) iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Em seguida, passou para a leitura da pauta da reunião, fazendo considerações sobre cada um dos itens, a saber: 1 – Discussão e Votação da Resolução referente à divisão dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), destinados às Eleições de 2020; 2 – Discussão e Votação da Resolução referente às Convenções Virtuais; 3 – Aprovação das decisões do Presidente Nacional tomadas *ad referendum* da Comissão Executiva Nacional; 4 – Discussão e Votação do Relatório referente ao pedido cautelar para afastamento de filiados do MDB-ES; 5 – Outros assuntos de interesse partidário. Como primeiro item, passou a palavra ao Gerente Administrativo do MDB Nacional, **Raimundo Dantas**, para leitura dos termos da resolução dispondo sobre a distribuição do FEFC. Após a leitura, o Presidente fez um agradecimento especial ao Tesoureiro Nacional e ao Secretário-Geral pela construção do texto e explicou os critérios que foram adotados. O Presidente do MDB-PR, **João Arruda** (MDB-PR), fez um histórico sobre a sua candidatura ao Governo do Estado nas últimas eleições. Disse que os critérios adotados prejudicam o Diretório Estadual do Paraná, diante da quantidade de municípios com candidaturas fortes. Registrou que tem trabalhado para fortalecer o partido no Estado e destacou as dificuldades que encontrou quando assumiu o MDB-PR. Apresentou uma sugestão de alteração para minimizar as dificuldades do Diretório. Ao falar sobre o colega João Arruda, o Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP) assentou a relevância da sua história no partido e da importância da sua candidatura para o MDB. Disse conhecer a dificuldade do MDB no Paraná e que

## MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul  
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal  
Tel.: +55 61 3771-4200  
www.mdb.org.br





certamente essa particularidade será observada quando da distribuição da reserva estratégica que ficará com o MDB Nacional. O Tesoureiro Nacional, Senador **Marcelo Castro** (MDB-PI), por sua vez, fez considerações sobre os critérios da resolução e, especialmente, quanto aos recursos que serão destinados para as candidaturas femininas, detalhando minuciosamente todo o procedimento. Em acréscimo, explicou os detalhes do acordo que foi firmado com o Ministério Público Eleitoral. No mais, discorreu sobre a situação do MDB-PR e que a Executiva Nacional está ciente da sua particularidade, mas, respeitosamente, entende que a exceção não pode se tornar a regra. O Senador **Eduardo Braga** (MDB-AM) registrou a dificuldade na adoção de critérios que pudessem contemplar todas as necessidades do partido e que a linha adotada pela resolução, dentro do possível, foi justa e equilibrada. Consignou seu voto favoravelmente aos termos da minuta. O Vice-Presidente do MDB Nacional, Senador **Confúcio Moura** (MDB-RN), pontuou as suas dúvidas e consignou a importância de haver um canal de transparência na aplicação dos recursos, além de um canal de comunicação entre os Diretórios Regionais e o Diretório Nacional quando do uso da verba. Ao final, declarou seu voto favoravelmente à minuta sugerida. O membro da Executiva Nacional **Carlos Marum** (MDB-MS) parabenizou a construção dos termos da resolução, acrescentando que o critério adotado foi a melhor opção dentre as possíveis, diante da escassez de recursos. Na mesma linha, o Deputado Federal **Raul Henry** (MDB-RN) também parabenizou os critérios adotados frente à escassez de recursos. Em único ponto, no entanto, ao fazer considerações a respeito, sugeriu a alteração da resolução, mais precisamente quanto à reserva técnica destinada para as cidades com mais de cem mil habitantes. No mais, compartilhou das preocupações do colega João Arruda quanto à particularidade do MDB-PR. A Presidente do MDB Mulher, **Fátima Pelaes** (MDB-AP), cumprimentou os presentes e falou sobre as discussões internas realizadas pelo MDB Mulher para estabelecer critérios justos e equilibrados na distribuição dos recursos. Solicitou a alteração da redação em alguns itens da resolução, com vistas a criar um tratamento uniforme para as candidaturas femininas e masculinas. Além disso, discorreu sobre problemas pontuais envolvendo o MDB-AP. O Deputado Federal **Flaviano Melo** (MDB-AC) falou sobre a situação particular do MDB do Acre, que possui uma grande bancada federal e, conseqüentemente, uma destinação maior de recursos. Fez questionamentos sobre a distribuição dos recursos para as candidaturas femininas, o que foi respondido pelo Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP). O Presidente do MDB-RR, **Romero**

## MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br





**Jucá** (MDB-RR), fez um relato sobre as dificuldades das eleições no seu Estado, elogiou os critérios adotados e manifestou concordância com os termos da resolução. O Membro da Executiva **Edinho Bez** (MDB-SC) também parabenizou a construção da resolução e se manifestou favoravelmente aos seus termos. Solicitou esclarecimentos sobre alguns pontos, o que foi respondido pelo Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP), com acréscimos do Tesoureiro Nacional e Senador **Marcelo Castro** (MDB-PI). O Deputado Distrital e Presidente do MDB-DF **Rafael Prudente** discorreu sobre a situação do eleitorado no Distrito Federal nas cidades do entorno, entendendo que deveria ser destinados recursos também para o MDB-DF. Pediu que a questão fosse repensada. O Deputado Federal **Tadeu Filipelli** (MDB-DF) ratificou as considerações sobre a situação do entorno, já que 40% (quarenta por cento) do eleitorado de lá vota no Distrito Federal. Reconheceu a importância da construção da resolução, mas entende como fundamental a participação do MDB-DF na distribuição dos recursos, o que poderia ocorrer da reserva técnica que ficará com o MDB Nacional. O Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP) considerou relevantes as considerações sobre a particularidade do eleitorado do entorno do Distrito Federal e disse que o tema será discutido pela Direção Nacional. O Secretário-Geral e Deputado Federal **Newton Cardoso** (MDB-MG) defendeu os termos da resolução e os trabalhos realizados pela Direção Nacional. Disse que o desafio da eleição em Minas Gerais é grande, mas que buscará fortalecer o partido. A integrante da Comissão Executiva Nacional **Tete Bezerra** (MDB-MT) fez considerações sobre a eleição no seu Estado e, em seguida, opinou favoravelmente aos critérios adotados pela resolução. Após alguns debates, **a RESOLUÇÃO 003/2020 foi aprovada por unanimidade, assim como seus anexos, e tem os seguintes termos:**

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB  
COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL  
RESOLUÇÃO N.º 003/2020**

**A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, em observância ao art. 16-C, §7º, da Lei n. 9.504/97, e em conformidade com o artigo 77, XIII, do Estatuto, e nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.605/2019, RESOLVE**

**Art. 1º.** Esta Resolução fixa os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no âmbito do Movimento Democrático

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul  
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal  
Tel.: +55 61 3771-4200  
www.mdb.org.br





Brasileiro - MDB, conforme decisão tomada pela Comissão Executiva Nacional em reunião realizada no dia 12/08/2020.

**Art. 2º.** Como premissas, a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) observará, o quanto possível, a viabilidade eleitoral das candidaturas, tendo como base pesquisas e estudos internos, e levará em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários e a probabilidade de êxito dos candidatos.

§ 1º. Inexistindo candidatura própria para eleição majoritária, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos ou coligações.

§ 2º. A distribuição dos recursos entre as candidaturas deverá, o quanto possível, ser ampla, evitando-se a concentração em candidaturas específicas, salvo nos casos de candidaturas absolutamente viáveis.

§ 3º. Com vistas a viabilizar a renovação dos quadros do partido, deverão ser incentivadas, o quanto possível, as candidaturas dos jovens -- assim entendidos como aqueles com idade entre 18 a 34 anos, conforme previsto no Estatuto da Juventude MDB.

§ 4º. Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais deverão envidar esforços, criando padrões de controle, para evitar as candidaturas fictícias, que não tenham interesse eleitoral e sirvam apenas para cumprir as exigências legais.

**Art. 3º.** Do valor total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) devido ao MDB, R\$ 107.260.636,00 (cento e sete milhões duzentos e sessenta mil seiscentos e trinta e seis reais) serão destinados aos Diretórios Estaduais, sendo que R\$ 104.680.000,00 (cento e quatro milhões seiscentos e oitenta mil reais) foram calculados conforme critério estabelecido no Estatuto do MDB para a distribuição do Fundo Partidário (art. 109<sup>1</sup>), acrescidos de R\$ 2.580.636,00 (dois milhões quinhentos e oitenta mil seiscentos e trinta e seis reais) relativo ao fator de correção aplicado aos Estados do AC, PE, RO e SC, tudo conforme planilha que integra esta Resolução (Anexo I).

§ 1º. A distribuição dos valores recebidos pelos Diretórios Estaduais aos respectivos candidatos deverá obrigatoriamente observar as premissas estabelecidas no art. 2º e parágrafos, em decisão tomada pela Comissão Executiva Estadual, salvo nos Estados que não tenham parlamentares federais eleitos (Deputado e Senador), cuja distribuição entre os candidatos, nesses casos, deverá necessariamente ter o aval da Direção Nacional (Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral).

§ 2º. Dos valores recebidos pelos Diretórios Estaduais, os Deputados Federais e Senadores do Estado serão obrigatoriamente ouvidos e terão a palavra final quanto aos beneficiários dos recursos, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por parlamentar.

§ 3º. Os Deputados Federais e Senadores poderão requerer que o próprio Diretório Nacional faça a distribuição da verba referida no parágrafo antecedente,

<sup>1</sup> 30% (trinta por cento) igualmente entre todos; 30% (trinta por cento) proporcional ao número de eleitores inscritos no Estado em 31 de dezembro do ano anterior ao de competência orçamentária; 20% (vinte por cento) proporcional ao número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados na última eleição realizada anterior ao ano de competência; 20% (vinte por cento) proporcional ao número de representantes eleitos para a Assembleia Legislativa na última eleição realizada anterior ao ano de competência.

## MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br





observando-se as premissas estabelecidas no art. 2º e parágrafos e o requerimento a que faz referência o art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97.

**§ 4º.** Em respeito a autonomia dos parlamentares no exercício dos seus mandatos, dentro dos limites da fidelidade partidária, os Deputados Federais e Senadores que votaram contra a criação do FEFC, bem como os que se ausentaram da sessão que deliberou a respeito, terão a prerrogativa prevista no parágrafo antecedente desde que declarem publicamente, mediante prévio requerimento escrito e fundamentado à Comissão Executiva Nacional, manifestando interesse em participar do uso e da distribuição desses recursos públicos mesmo se ausentando ou votando contra a sua criação.

**§5º.** Dos valores recebidos pelos Diretórios Estaduais, incluindo os que serão geridos pelos Deputados Federais e Senadores, deverá ser obrigatoriamente destinado, no mínimo, 1% (um por cento) para as campanhas dos jovens (18 a 34 anos), cuja distribuição dos recursos deverá contar com a participação da Juventude MDB Estadual em decisão conjunta com os Diretórios Regionais, Deputados Federais e Senadores, conforme o caso.

**Art. 4º.** O valor de R\$ 20.992.757,14 (vinte milhões novecentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e catorze centavos) será reservado para distribuição livre pela Direção Nacional do MDB, observados os parâmetros previstos no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

**Parágrafo único.** Desse valor, o MDB Nacional obrigatoriamente aplicará, no mínimo, 1% (um por cento) para as campanhas dos jovens (18 a 34 anos), cuja distribuição dos recursos deverá contar com a participação da Juventude MDB Nacional em decisão conjunta com a Coordenação Nacional dos Núcleos.

**Art. 5º.** Será reservado o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o financiamento de campanhas do próprio partido a cargos majoritários em cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, observados os parâmetros previstos no art. 2º e parágrafos desta Resolução, cuja distribuição ficará a cargo da Direção Nacional do MDB.

**Art. 6º.** Será reservado o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o financiamento de candidaturas do próprio partido a cargos majoritários nas capitais, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o candidato que disputar a reeleição.

**Art. 7º.** Ficará reservado o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para aplicação nas disputas que forem para o segundo turno, cuja distribuição será feita diretamente pela Direção Nacional do MDB, observados os parâmetros estabelecidos no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

**Art. 8º.** De todos os valores apontados nos artigos anteriores, 30% (trinta por cento), no mínimo, será obrigatoriamente destinado ao custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais.

**§1º.** Quanto aos recursos que serão distribuídos diretamente aos Diretórios Estaduais, incluindo aqueles que serão geridos pelos Deputados Federais e Senadores, conforme previsto no art. 3º, o valor mínimo destinado às candidaturas femininas será destacado e transferido desde logo para uma conta corrente específica (FEFC MDB Mulher) do respectivo Diretório Estadual constituída para esse fim.

## MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

[www.mdb.org.br](http://www.mdb.org.br)





§2º. Quanto aos recursos que ficarão sob a responsabilidade da Direção Nacional, o valor mínimo também será destacado e será obrigatoriamente destinado às candidaturas femininas.

§4º. A destinação do recurso para as candidatas, conforme o caso, será discutida obrigatoriamente com representantes do MDB MULHER Nacional e Estadual e com a Direção dos Diretórios Nacional e Estadual vinculada à candidata, observadas as premissas fixadas no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

§5º. O uso do recurso destinado à candidata deve ser feito no interesse da sua campanha.

**Art. 9º.** O mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos destinados às candidatas mulheres será aumentado caso o número de candidaturas femininas ocorra em percentual maior, a fim de que a distribuição dos recursos (do Fundo Partidário ou do FEFC) seja assegurada de maneira proporcional ao número de candidaturas de cada sexo (ADI 5.617/DF).

§1º. É de responsabilidade de cada Diretório Estadual, em conjunto com o MDB Mulher Estadual, observar a correta aplicação dos recursos destinados às campanhas femininas, sempre tendo como base o número total de candidaturas.

§2º. Para fins de controle da distribuição e aplicação de recursos destinados ao financiamento de candidaturas femininas, fica instituída a obrigatoriedade de utilização por todos os Diretórios de sistema informatizado que será distribuído, com treinamento, pela Tesouraria Nacional.

**Art. 10.** Diante de acordo firmado entre o MDB Nacional e o Ministério Público Eleitoral para sanear pendências relativas à aplicação de recursos do Fundo Partidário destinados a inclusão da mulher na política, decorrente das prestações de contas de 2010 a 2014, será destacado dos valores indicados nesta Resolução a quantia aproximada de R\$ 9.840.486,32 (nove milhões oitocentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) para aplicação exclusiva às candidaturas femininas, sendo que esse valor não se confunde e não poderá ser considerado para fins de apuração do limite mínimo de 30%, cota feminina, tudo conforme planilha que integra esta Resolução (Anexo I).

**Art. 11.** Se o MDB, em qualquer esfera (Estadual ou Nacional), decidir por usar o Fundo Partidário para as eleições, do valor utilizado, no mínimo 30% (trinta por cento) também será destinado para custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais.

**Art. 12.** Ao assinar o requerimento previsto no art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97, conforme modelo que integra esta Resolução (Anexo II), com firma reconhecida por autenticidade, o candidato declarará que se trata de candidatura real e voluntária, isentando o partido de qualquer responsabilidade pela eventual candidatura fictícia e em desacordo com os ditames previstos na legislação eleitoral em vigor, assim como que é de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou do Fundo Partidário e reafirmará expressamente o dever de prestar conta à Justiça Eleitoral na forma do art. 16-C, §11º, da Lei n. 9.504/97, isentando, igualmente, os Diretórios Nacional e Estadual de quaisquer responsabilidades pela eventual má gestão ou aplicação dos recursos do FEFC ou do Fundo Partidário fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

## MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br





**Art. 13.** Nos Estados em que não houver Diretório Estadual organizado, tiver havido dissolução ou que estejam sob o regime de intervenção, competirá à Comissão Provisória ou Interventora devidamente anotada junto à Justiça Eleitoral, ou, eventualmente, à própria Direção Nacional, a distribuição dos valores previstos nesta Resolução.

**Art. 14.** Havendo conflito judicial ou insegurança jurídica quanto à composição do Diretório Estadual, os valores devidos a esse Diretório poderão ficar retidos com o Diretório Nacional, que fará a distribuição dos recursos diretamente aos respectivos candidatos do Estado, observadas as premissas estabelecidas no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

**Art. 15.** Não serão destinados recursos a candidatos que estiverem sabidamente inelegíveis, salvo quanto àqueles que tiverem suas candidaturas autorizadas pela Justiça, ainda que por liminar ou efeito suspensivo.

**Art. 16.** No caso de haver qualquer fato novo ou superveniente, os critérios de distribuição fixados nesta Resolução só poderão ser revistos pela própria Comissão Executiva Nacional.

**Art. 17.** Os casos omissos serão solucionados pela Direção Nacional do MDB.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor nesta data e deverá ser amplamente divulgada, com expedição de ofício a todos os Diretórios Estaduais e publicação na página da internet do Partido.

Em seguida, o Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP) passou para o segundo item de discussão, que envolve a edição de resolução sobre a realização das convenções partidárias de forma virtual. Após explicação do objetivo da norma, especialmente quanto à importância da realização de convenções presenciais nos locais que haja disputa, para garantir o sigilo do voto previsto no estatuto partidário, observadas as regras de distanciamento social e restrições de ordem sanitária decorrentes da pandemia da COVID-19, **a RESOLUÇÃO 4/2020 foi aprovada por unanimidade, nos seguintes termos:**

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB**  
**DIRETÓRIO NACIONAL**  
**RESOLUÇÃO N.º 004/2020 – CONVENÇÕES VIRTUAIS**  
**A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO**  
**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB**, com as atribuições definidas nos artigos 74, VII e 77, I e XI, do Estatuto, e em observância aos termos do artigo 1º, § 3º, III da Emenda Constitucional 107/20 e da Resolução n. 23.623/2020 do Tribunal Superior Eleitoral, considerando a necessidade de regulamentar internamente a realização de convenções virtuais para escolha de candidatos e formalização de coligações, **RESOLVE**

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

[www.mdb.org.br](http://www.mdb.org.br)





**Art. 1º.** Autorizar que os órgãos partidários possam realizar reuniões de forma virtual, por tele ou videoconferência, fazendo uso de qualquer recurso tecnológico disponível, mas apenas nos casos em que não haja disputa entre candidatos filiados.

**Parágrafo único.** Na realização das reuniões virtuais, o órgão partidário deve dispor de meios para registro de todo procedimento convocatório e participação dos seus membros.

**Art. 2º.** Nos locais em que haja disputa, a escolha dos candidatos e formalização de coligações deverá necessariamente ser presencial, observadas as restrições de ordem sanitária decorrentes da pandemia da COVID-19, com a garantia do sigilo do voto, como previsto no art. 26 do Estatuto.

**Art. 3º.** As questões envolvendo a abertura do livro-ata, a rubrica da Justiça Eleitoral, o registro de dados, a lista de presença e as respectivas assinaturas deverão observar as regras gerais da Lei n. 9.504/97 e da Resolução/TSE n. 23.609/2019 e as adaptações previstas na Resolução/TSE 23.623/2020.

**Art. 4º.** Nos termos da Resolução/TSE n. 23.623/2020, a lista de presença poderá ser registrada das seguintes formas:

I - assinatura eletrônica, nas modalidades simples, avançada ou qualificada, na forma do [art. 2º da Medida Provisória nº 983](#), de 16/06/2020;

II - registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica gratuita, adquirida, adaptada ou desenvolvida pelo partido, que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações;

III - qualquer outro mecanismo ou aplicação, além dos previstos nos incisos antecedentes, que permita de forma inequívoca a efetiva identificação dos presentes e sua anuência com o conteúdo da ata;

IV - coleta presencial de assinaturas, por representante designado pelo partido, observando-se as leis e as regras sanitárias previstas na respectiva localidade.

**Parágrafo único.** O registro de presença, na forma dos incisos II e III do caput, supre a assinatura dos presentes à convenção partidária.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data e todos os órgãos estaduais deverão ser comunicados a respeito.

Em seguida, ao passar para o próximo item da pauta, o Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP) detalhou e explicou as decisões que precisou tomar no sentido de prorrogar o mandato da Comissão Interventora nomeada pela Executiva Nacional para gerir o MDB-ES. Resumidamente, falou que a Comissão Interventora ainda não conseguiu cumprir a sua função, em razão da resistência de determinado grupo político em aceitar a decisão da Comissão Executiva Nacional que decretou a intervenção no MDB/ES. Disse que as divergências encontradas ultrapassaram a razoabilidade e deixaram de ser divergências meramente políticas. Acrescentou que essas incertezas que rondam o Diretório Estadual podem prejudicar o MDB nas próximas eleições municipais caso não tenha, ao menos provisoriamente, uma estabilidade mínima garantida aos filiados, prefeitos, vereadores e

## MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

[www.mdb.org.br](http://www.mdb.org.br)





potenciais candidatos. E, diante do momento atual que o país está vivendo com a pandemia da COVID-19, ao menos por agora, não há condições para a realização de convenção para escolha do novo Diretório do MDB no Espírito Santo.

Sem maiores discussões, **foram referendadas por unanimidade as decisões proferidas pelo Presidente que prorrogou a intervenção no Diretório do MDB no Espírito Santo e todo o encaminhamento que foi dado à questão.** Novos debates foram iniciados sobre os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com as manifestações do Deputado Federal **Osmar Terra** (MDB-RS), da Deputada Federal **Dulce Miranda** (MDB-TO), da integrante da Comissão Executiva Nacional **Roseane Sarney** (MDB-MA), do Senador **José Maranhão** (MDB-PB) e do Presidente do MDB-RJ **Leonardo Picciani** (MDB-RJ). Todos eles defenderam os termos da resolução da distribuição do FEFC, elogiaram a construção do texto e fizeram alguns questionamentos, todos esclarecidos pelo Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP). O Deputado Estadual **Nilton Franco** (MDB-TO) pediu a palavra e fez considerações sobre a situação do MDB-TO, tendo recebido apoio do Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP). Por fim, foi colocado em análise o voto do Deputado **Daniel Vilela** (MDB-GO), relator nomeado pela Presidência Nacional, que referendou parcialmente o parecer opinativo da Comissão de Ética Nacional sobre os filiados Marcelino Ayub Fraga e José Esmeraldo de Freitas (PED 0001/2020). O relator fez um histórico sobre a situação do MDB-ES e resumiu o parecer do Conselho de Ética Nacional. Disse que o trâmite processual observou o procedimento previsto no Estatuto e destacou que se tratava de pedido cautelar, cujo procedimento é mais célere e dispensa a oitiva dos interessados, justamente em razão da urgência. Fez a leitura dos principais pontos do seu relatório, disponibilizando aos integrantes da reunião o seu inteiro teor, que passa a integrar esta ata e deverá ser juntado ao processo. Discordou parcialmente da conclusão do parecer da Comissão de Ética Nacional na parte que concluiu pela expulsão sumária dos representados. Falou que o processo de expulsão deve observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. Concluiu sua manifestação votando pela aprovação do parecer da Comissão de Ética Nacional na parte que deliberou pela suspensão provisória da filiação dos representados, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com a devolução dos autos para a Comissão de Ética para que seja dado prosseguimento ao processo disciplinar, com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório e nos termos das regras estatutárias e do próprio Código de Ética.

## MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul  
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal  
Tel.: +55 61 3771-4200  
www.mdb.org.br





**Assim, por unanimidade, foi aprovada a suspensão dos filiados Marcelino Ayub Fraga e José Esmeraldo de Freitas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a teor do art. 44 do Código de Ética Nacional.** A Secretaria do MDB deverá fazer as comunicações de praxe, inclusive para os próprios representados. Por fim, o Presidente da Juventude MDB do **Assis Filho** (MDB-MA) elogiou a decisão da Comissão Executiva Nacional quanto ao incentivo das candidaturas dos jovens. Disse que essa decisão é um marco na renovação do partido. Antes de encerrar, o Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP) fez uma última consideração sobre a manifestação do Deputado Federal **Raul Henry** (MDB-PE) sobre a destinação da verba para as cidades com mais de cem mil habitantes e disse que a Direção Nacional certamente tratará com cuidado a situação particular das candidaturas das grandes cidades. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que foi lida e achada conforme e vai assinada presencialmente pelo Presidente do Partido e Deputado Federal **Baleia Rossi** .....(MDB-SP) e pelo advogado do MDB Nacional, **Renato Oliveira Ramos**, OAB-DF 20.562..... Por meio de certificado digital, a ata é assinada pelos integrantes da Comissão Executiva Nacional que participaram da reunião e votaram pela aprovação dos itens discutidos.

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul  
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal  
Tel.: +55 61 3771-4200  
www.mdb.org.br





Verifique este documento

## CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://signer.2signer.com/#/valida/> e digitar o código de identificação do documento abaixo.

**Código de identificação**  
**6699-7564-8317-8921**

### Informações do documento:

Título: **Ata Comissao Executiva Nacional**

Data de criação: 13/08/2020 16:20:50 Criado por: EXECUTIVA MDB NACIONAL

Resumo criptográfico: d497ecc2665f706e2e8b9cb92d9caa2a623132a0065e258ab694bb353db70b14

Registro imutável (blockchain):

<https://admin.2ledger.com/#/explorer/>

d497ecc2665f706e2e8b9cb92d9caa2a623132a0065e258ab694bb353db70b14

### Signatário(s):

Nome: WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA; CPF: 572.448.207-04; Data de nascimento: 23/02/1958; Data de assinatura: 13/08/2020 16:36:19; E-mail confirmado: [wellingtonpresidente@asoec.com.br](mailto:wellingtonpresidente@asoec.com.br); Endereço de internet: 187.62.226.169; Localização geográfica: Não informado; Token de validação: 93a1103e9e0fa25362152f620992a8335e822dfc2474a6d55d860883039c5e93

Nome: LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI; CPF: 084.360.667-31; Data de nascimento: 05/11/1979; Data de assinatura: 13/08/2020 17:33:43; E-mail confirmado: [mdb15.rio@gmail.com](mailto:mdb15.rio@gmail.com); Endereço de internet: 177.25.189.45; Localização geográfica: Não informado; Token de validação: 19c4efc8c54ced74f3638d8354758307892ca6dcbba1434d8d42934821db7ce5

Nome: APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA; CPF: 571.816.591-20; Data de nascimento: 19/07/1957; Data de assinatura: 13/08/2020 17:50:59; E-mail confirmado: [tete.bezerra@hotmail.com](mailto:tete.bezerra@hotmail.com); Endereço de internet: 187.123.3.7; Localização geográfica: Não informado; Token de validação: c196171c41e307a114d681265adf6f1fb0ec26b55170d622b39980b922868f9b

Nome: FLAVIANO FLAVIO BAPTISTA DE MELO; CPF: 332.517.977-00; Data de nascimento: 16/11/1949; Data de assinatura: 13/08/2020 18:14:55; E-mail: [dep.flavianomelo@camara.leg.br](mailto:dep.flavianomelo@camara.leg.br); Endereço de internet: 131.221.85.42; Localização geográfica: Não informado; Token de validação: d4d4a39b13ed9d75f133850e026a6645aaaabd6ae2b01831c749c7790532e58c

Nome: ISNALDO BULHOES BARROS JR.; CPF: 677.666.924-49; Data de nascimento: 29/10/1976; Data de assinatura: 13/08/2020 18:29:43; E-mail confirmado: [dep.isnaldobulhoesjr@camara.leg.br](mailto:dep.isnaldobulhoesjr@camara.leg.br);

Endereço de internet: 187.68.31.117; Localização geográfica:  
-16.075302534156044,-47.988342071430715; Token de validação:  
cf2b2d0875aacd5e32fd970bb4eae67768648d3d406bea1be494dccc4ebba558

Nome: ALEXSANDRO FREITAS SILVA; CPF: 548.965.505-44; Data de nascimento: 18/03/1972; Data de assinatura: 13/08/2020 22:24:55; E-mail: [alexsandrof.ba@gmail.com](mailto:alexsandrof.ba@gmail.com); Endereço de internet: 138.204.143.203; Localização geográfica: -14.064127831245305,-39.64099057616074; Token de validação: e32d689392320081ebfc2a486e64f18460bdf8a69301978cc27905e44d762697

Nome: FÁTIMA LÚCIA PELAES; CPF: 070.198.582-87; Data de nascimento: 12/02/1959; Data de assinatura: 13/08/2020 23:38:57; E-mail: [fatimapelaesap@gmail.com](mailto:fatimapelaesap@gmail.com); Endereço de internet: 191.6.123.162; Localização geográfica: Não informado; Token de validação: 5cc43d5b11ec419c54351e060f7eeb142a88d9a3746c291719b6c074aa54a981

Nome: FRANCISCO CARLOS DONATO JUNIOR; CPF: 520.998.497-49; Data de nascimento: 25/02/1957; Data de assinatura: 14/08/2020 09:14:47; E-mail confirmado: [franciscocarlosdonato@hotmail.com](mailto:franciscocarlosdonato@hotmail.com); Endereço de internet: 187.36.128.13; Localização geográfica: -20.29768359603825,-40.29738694791853; Token de validação: 06f9e298ea30e62aead4ee163cdcc3323f444bafbbd3f66ae6d0596815922fda

Nome: DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA; CPF: 981.666.381-34; Data de nascimento: 22/10/1983; Data de assinatura: 14/08/2020 10:08:08; E-mail confirmado: [danielvilela15@gmail.com](mailto:danielvilela15@gmail.com); Endereço de internet: 177.17.231.224; Localização geográfica: Não informado; Token de validação: 0d0451501d1dbf06f923a96872418209b65b84d49d5f4ba972fcf71a489d71c3

Nome: WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA; CPF: 013.118.467-94; Data de nascimento: 04/04/1967; Data de assinatura: 14/08/2020 10:29:22; E-mail confirmado: [segovdqx@gmail.com](mailto:segovdqx@gmail.com); Endereço de internet: 138.97.15.210; Localização geográfica: -22.684727,-43.2840747; Token de validação: e87a221de10d4bbb7baccf5c055b32b8f3393fec6f8eb87965c98e6245a1b7f2

Nome: NELSON TADEU FILIPPELLI; CPF: 042.510.911-91; Data de nascimento: 10/05/1949; Data de assinatura: 14/08/2020 11:40:15; E-mail confirmado: [tadeufilipelli@yahoo.com.br](mailto:tadeufilipelli@yahoo.com.br); Endereço de internet: 177.25.227.197; Localização geográfica: Não informado; Token de validação: ad8aefb4861fba67e0246f8a3522d9aaa0d07d4e2c68450e4965465aed2ed689

Nome: CONFÚCIO AIRES DE MOURA; CPF: 037.338.311-87; Data de nascimento: 15/05/1948; Data de assinatura: 14/08/2020 11:54:06; E-mail confirmado: [sen.confuciomoura@senado.leg.br](mailto:sen.confuciomoura@senado.leg.br); Endereço de internet: 187.68.20.44; Localização geográfica: -15.795562915625807,-47.85258841181364; Token de validação: b4813412df9ff56895636c181c837fc074b4dccbabdab8d6646eff0c866d4419

Nome: FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO; CPF: 010.778.878-09; Data de nascimento: 06/12/1957; Data de assinatura: 14/08/2020 11:59:46; E-mail confirmado: [adyleane@senado.leg.br](mailto:adyleane@senado.leg.br); Endereço de internet: 191.176.240.46; Localização geográfica: -15.77246,-47.887109; Token de validação: ccb835b37c5e867dac4b75c6b812a04cead4f0f455114b78a60cd8a05602fe5

Nome: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA; CPF: 035.809.703-72; Data de nascimento: 03/02/1950; Data de assinatura: 14/08/2020 12:34:53; E-mail confirmado: [janethfugnacional@gmail.com](mailto:janethfugnacional@gmail.com); Endereço de internet: 179.214.41.248; Localização geográfica: -15.8126917,-48.1009012; Token de validação: de822aba24f32b2756d3681a7dca314829ba5919686ff1dffa2b3b05fb4453e1

Nome: PATRÍCIA BAZOTTI ALBA; CPF: 916.988.980-53; Data de nascimento: 12/09/1975; Data de assinatura: 14/08/2020 13:13:57; E-mail confirmado: [bazottiadogados@gmail.com](mailto:bazottiadogados@gmail.com); Endereço de internet: 189.6.235.61; Localização geográfica: -29.9414674,-50.9877454; Token de validação: f7df8ae94362c654fb67424a801e6fe5a0db90ce6976df3d9280453a38a90501

Nome: MARINHA CÉLIA ROCHA RAUPP; CPF: 032.792.168-42; Data de nascimento: 22/11/1960; Data de assinatura: 14/08/2020 16:05:45; E-mail: [marinharauppmatos@gmail.com](mailto:marinharauppmatos@gmail.com); Endereço de internet: 177.25.239.172; Localização geográfica: Não informado; Token de validação: 6e3438879e512a0814cab7fdb166ee032f19605957559394d64bcecf5122bd31

Nome: HERCÍLIO ARAÚJO DINIZ FILHO; CPF: 458.698.206-34; Data de nascimento: 13/09/1963;

Data de assinatura: 14/08/2020 16:20:27; E-mail: [dep.herciliocoelhodiniz@camara.leg.br](mailto:dep.herciliocoelhodiniz@camara.leg.br); Endereço de internet: 187.91.169.160; Localização geográfica: Não informado; Token de validação: 8041eb915991e2ca93ea6c8f5a423614605f16074b14ea0630dbf5f2884c8f8c

Nome: ROMERO JUCÁ FILHO; CPF: 095.828.194-72; Data de nascimento: 29/11/1954; Data de assinatura: 14/08/2020 17:34:11; E-mail confirmado: [soo.mmc@gmail.com](mailto:soo.mmc@gmail.com); Endereço de internet: 179.10.67.10; Localização geográfica: -15.8200402,-47.925207; Token de validação: b982c37b463b85608cddd79e9a12ed4747ce558b55a071562e27b21c99abd56c

Nome: LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI; CPF: 178.167.248-29; Data de nascimento: 08/06/1972; Data de assinatura: 14/08/2020 18:11:19; E-mail: [dep.baleiarossi@camara.leg.br](mailto:dep.baleiarossi@camara.leg.br); Endereço de internet: 177.138.255.87; Localização geográfica: -21.206332356535736,-47.82218849468263; Token de validação: b976df885d7f48c5aef4b36caa29e9ff222156b2c9dfda0bdee669e3c86a5fbd

Nome: JOÃO JOSE DE ARRUDA JR.; CPF: 021.056.879-89; Data de nascimento: 21/05/1976; Data de assinatura: 17/08/2020 11:21:48; E-mail: [joao\\_arruda@yahoo.com](mailto:joao_arruda@yahoo.com); Endereço de internet: 191.245.89.127; Localização geográfica: -25.404913184600364,-49.26394158767062; Token de validação: 7285511f299248e30a9aa1a1521bea9ae5d5300c8115bdac09f6f9c0eb9a0c33

Nome: NEWTON CARDOSO JR.; CPF: 012.666.376-99; Data de nascimento: 10/11/1979; Data de assinatura: 17/08/2020 11:58:24; E-mail confirmado: [dep.newtoncardosojr@camara.leg.br](mailto:dep.newtoncardosojr@camara.leg.br); Endereço de internet: 200.219.135.6; Localização geográfica: -15.811021100000001,-47.8716704; Token de validação: 55ea64db40b636d98d06f311578b39c72b09067b224c7c109619cd045b3de218

Nome: RAUL JEAN LOUIS HENRY JUNIOR; CPF: 458.774.754-87; Data de nascimento: 05/06/1964; Data de assinatura: 17/08/2020 16:07:01; E-mail: [dep.raulhenry@camara.leg.br](mailto:dep.raulhenry@camara.leg.br); Endereço de internet: 187.105.15.129; Localização geográfica: -8.030439,-34.8968955; Token de validação: 9e2b67e34d7d9c03d6296cdbfc79faa7539d7b91b017b4e3887d20999e7813ab

Nome: WELLINGTON COIMBRA; CPF: 343.181.007-15; Data de nascimento: 20/06/1954; Data de assinatura: 17/08/2020 16:55:02; E-mail: [lelogab.vix@gmail.com](mailto:lelogab.vix@gmail.com); Endereço de internet: 179.168.125.245; Localização geográfica: -20.2047102,-40.2461785; Token de validação: 671b5693afaaff73c23c969feb1e7223db7881d987749b1d0bc1c8af64373203

Nome: CARLOS ALBERTO CHIODINI; CPF: 005.031.909-42; Data de nascimento: 07/03/1982; Data de assinatura: 17/08/2020 16:56:58; E-mail: [dep.carloschiodini@camara.leg.br](mailto:dep.carloschiodini@camara.leg.br); Endereço de internet: 191.176.176.104; Localização geográfica: Não informado; Token de validação: 6606e9743a6a51180d4ec0cdb1a18f27ce39eb368a09ce046a843b8a52bf62f8

Nome: GABRIEL VIEIRA DE SOUZA; CPF: 000.585.350-80; Data de nascimento: 01/01/1984; Data de assinatura: 17/08/2020 17:25:00; E-mail: [gabriel.souza@al.rs.gov.br](mailto:gabriel.souza@al.rs.gov.br); Endereço de internet: 179.247.72.102; Localização geográfica: -30.063645123654496,-51.21202929663235; Token de validação: 04fbf8e8533f6083b7f0e113be12d2a634fc1f1557d7f86d2c4f3be5ef7a8bb8

Nome: ROSEANA MACIEIRA SARNEY MURAD; CPF: 115.116.991-91; Data de nascimento: 31/05/1956; Data de assinatura: 17/08/2020 18:03:04; E-mail: [jorgemj@uol.com.br](mailto:jorgemj@uol.com.br); Endereço de internet: 200.166.100.210; Localização geográfica: -2.499344894783823,-44.30748145536774; Token de validação: 448568015ee96fc15b521ad35d1dcc26593e6f8228ce17e2a5c22665a4bce2a9

Nome: DULCE FERREIRA PAGANI MIRANDA; CPF: 302.178.651-00; Data de nascimento: 14/12/1963; Data de assinatura: 17/08/2020 18:46:01; E-mail: [dep.dulcemiranda@camara.leg.br](mailto:dep.dulcemiranda@camara.leg.br); Endereço de internet: 189.6.34.249; Localização geográfica: Não informado; Token de validação: c6dd2f1e3ccfda892d76abd10176db29c4bf53b405f6bfb087616a039139faf7

Nome: MOSES HAENDEL MELO RODRIGUES; CPF: 772.665.229-27; Data de nascimento: 05/06/1978; Data de assinatura: 17/08/2020 19:15:50; E-mail: [janaina.quintela@camara.leg.br](mailto:janaina.quintela@camara.leg.br); Endereço de internet: 189.6.18.30; Localização geográfica: -15.840937,-48.0584629; Token de validação: dd2746c4a765652a5fbb1e5058b483f571cded825b9d190beb7ea3501a3d3762

Nome: HERCULANO CASTILHO PASSOS JUNIOR; CPF: 005.516.328-95; Data de nascimento: 03/08/1956; Data de assinatura: 17/08/2020 22:13:17; E-mail: [dep.herculanopassos@camara.leg.br](mailto:dep.herculanopassos@camara.leg.br); Endereço de internet: 189.6.16.4; Localização geográfica: Não informado; Token de validação:

0fa907154efa00696c41fc9507cc4302ca754be9914b8987743947f99ebf0b30

Nome: RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE; CPF: 000.662.961-02; Data de nascimento: 02/11/1983; Data de assinatura: 18/08/2020 16:16:52; E-mail: [rafael@rafaelprudente.com.br](mailto:rafael@rafaelprudente.com.br); Endereço de internet: 191.195.166.142; Localização geográfica: Não informado; Token de validação: b5e5264ce7734356472596be23cbf48eda41e15590604b03f69bc9be30545ef3

Nome: MARCELO COSTA E CASTRO; CPF: 023.820.913-04; Data de nascimento: 08/06/1950; Data de assinatura: 18/08/2020 17:23:17; E-mail confirmado: [sen.marcelocastro@senado.leg.br](mailto:sen.marcelocastro@senado.leg.br); Endereço de internet: 177.17.143.180; Localização geográfica: -15.798277700000002,-48.1385474; Token de validação: 69be348175e38f174513ca62af7c2e2da451d1d98f79d285ab3dcd294db71165

Nome: JOSÉ TARGINO MARANHÃO; CPF: 004.717.394-72; Data de nascimento: 05/09/1933; Data de assinatura: 18/08/2020 19:28:59; E-mail: [luzigs@senado.gov.br](mailto:luzigs@senado.gov.br); Endereço de internet: 187.64.101.161; Localização geográfica: -7.132328271218784,-34.82958418346993; Token de validação: b2d973ca0ac48c13651f17fbadeeee63de874da2463aa579e1713c6c7351577c6

Nome: FÁBIO DE ALMEIDA REIS; CPF: 571.265.003-78; Data de nascimento: 14/04/1977; Data de assinatura: 18/08/2020 21:22:38; E-mail: [dep.fabioreis@camara.leg.br](mailto:dep.fabioreis@camara.leg.br); Endereço de internet: 191.7.93.242; Localização geográfica: Não informado; Token de validação: e5f6b2ae8d4dc1ac3db6dd8e9f9cd0d6ec746ea8b1214d2197a54030ce118181

Nome: JÉSSICA SALES ROJAS; CPF: 655.955.642-53; Data de nascimento: 27/11/1980; Data de assinatura: 19/08/2020 15:05:24; E-mail: [dep.jessicasales@camara.leg.br](mailto:dep.jessicasales@camara.leg.br); Endereço de internet: 169.57.185.81; Localização geográfica: -15.757944114230334,-47.88680656476936; Token de validação: d722e4237299d6ea9a3f1e15c63a4b346dc7cf6631d44f7a952bd4c6c89f9602

Nome: ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO; CPF: 006.053.872-49; Data de nascimento: 04/10/1944; Data de assinatura: 19/08/2020 17:38:51; E-mail: [dep.elcionebarbalho@camara.leg.br](mailto:dep.elcionebarbalho@camara.leg.br); Endereço de internet: 189.6.25.244; Localização geográfica: -15.7303612,-47.878822; Token de validação: afc0910a0a875c3b66e5958c331205f8abaeb5ad7b8ec6e10c93285f4c3aa247



Ofício Pres/MDB n.º 050/20

2155

Brasília – DF, 19 de agosto de 2020.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

159021

Registro de Pessoas Jurídicas

Senhor Tabelião,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Senhoria solicitar o especial obséquio de registrar a Ata da Reunião da Comissão Executiva Nacional do MDB, realizada no dia 12 de agosto de 2020, nesse Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

**Deputado BALEIA ROSSI**  
Presidente Nacional do MDB

Ilustríssimo Senhor

**Dr. MARCELO CAETANO RIBAS**

Tabelião do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
SCS Q. 08 Bloco "B" – 60, Sl. 140-E – Venâncio 2000  
Brasília – DF

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

[www.mdb.org.br](http://www.mdb.org.br)



Ata da Reunião da Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro – MDB

.....**Presidente:** BALEIA ROSSI (SP)  
.....**1º Vice-Presidente:** CONFUCIO MOURA (RO)  
.....**2º Vice-Presidente:** CARLOS CHIODINI (SC)  
.....**3º Vice-Presidente:** DANIEL VILELA (GO)  
.....**Secretário-Geral:** NEWTON CARDOSO JÚNIOR (MG)  
.....**1º Secretário:** GABRIEL SOUZA (RS)  
.....**2º Secretário:** WASHINGTON REIS (RJ)  
.....**Tesoureiro:** MARCELO CASTRO (PI)  
.....**Tesoureiro Adjunto:** RAUL HENRY (PE)  
.....**Governadores:**  
.....IBANEIS ROCHA (DF)  
.....HELDER BARBALHO (PA)  
.....RENAN FILHO (AL)  
.....**Prefeitos de Capitais:**  
.....IRIS REZENDE - GOIÂNIA (GO)  
.....EMANUEL PINHEIRO - CUIABÁ (MT)  
.....TERESA SURITA – BOA VISTA (RR)  
.....**Vogais:**  
.....ALEXSANDRO FREITAS SILVA (BA)  
.....CARLOS MARUN (MS)  
.....EDUARDO BRAGA (AM)  
.....EUNICIO OLIVEIRA (CE)  
.....FABIO REIS (SE)  
.....FERNANDO BEZERRA (PE)  
.....FLAVIANO MELO (AC)  
.....HENRIQUE MEIRELLES (SP)  
.....ISNALDO BULHÕES (AL)  
.....JADER BARBALHO (PA)  
.....JOÃO ARRUDA (PR)  
.....JOSÉ MARANHÃO (PB)  
.....LEONARDO PICCIANI (RJ)  
.....OSMAR TERRA (RS)  
.....ROMERO JUCA (RR)  
.....ROSEANA SARNEY (MA)  
.....TETE BEZERRA (MT)  
.....**Suplentes:**  
.....01 - WALTER ALVES (RN)  
.....02 - DULCE MIRANDA (TO)  
.....03 - LELO COIMBRA (ES)  
.....04 - MARINHA RAUPP (RO)  
.....05 - FÁTIMA PELAES (AP)  
.....06 - TADEU FILIPPELLI (DF)  
.....07 - HERCÍLO C. DINIZ (MG)  
.....08 - JOÃO HENRIQUE (PI)  
.....09 - ELCIONE BARBALHO (PA)  
.....10 - JÉSSICA SALES (AC)  
.....11 - MOSES RODRIGUES (CE)

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul  
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal  
Tel.: +55 61 3771-4200  
www.mdb.org.br



1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
159021

Registro de Pessoas Jurídicas

- .....12 - HERCULANO PASSOS (SP)
- .....13 - RAFAEL PRUDENTE (DF)
- .....14 - PATRÍCIA ALBA (RS)
- .....15 - FRANCISCO DONATO (ES)
- .....16 - WELLINGTON SALGADO (MG)
- .....17 - EDINHO BEZ (SC)

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte), reuniu-se “virtualmente” a Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, às 10h00, na plataforma de reuniões remotas “ZOOM”, em respeito as normas de distanciamento social vigente devido à pandemia da COVID-19 e nos termos da Resolução 002/2020. Constatado o *quorum* necessário, conforme lista de presença assinada por meio de certificado digital, o Presidente Nacional do Partido e Deputado Federal **Baleia Rossi** (MDB-SP) iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Em seguida, passou para a leitura da pauta da reunião, fazendo considerações sobre cada um dos itens, a saber: 1 – Discussão e Votação da Resolução referente à divisão dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), destinados às Eleições de 2020; 2 – Discussão e Votação da Resolução referente às Convenções Virtuais; 3 – Aprovação das decisões do Presidente Nacional tomadas *ad referendum* da Comissão Executiva Nacional; 4 – Discussão e Votação do Relatório referente ao pedido cautelar para afastamento de filiados do MDB-ES; 5 – Outros assuntos de interesse partidário. Como primeiro item, passou a palavra ao Gerente Administrativo do MDB Nacional, **Raimundo Dantas**, para leitura dos termos da resolução dispondo sobre a distribuição do FEFC. Após a leitura, o Presidente fez um agradecimento especial ao Tesoureiro Nacional e ao Secretário-Geral pela construção do texto e explicou os critérios que foram adotados. O Presidente do MDB-PR, **João Arruda** (MDB-PR), fez um histórico sobre a sua candidatura ao Governo do Estado nas últimas eleições. Disse que os critérios adotados prejudicam o Diretório Estadual do Paraná, diante da quantidade de municípios com candidaturas fortes. Registrou que tem trabalhado para fortalecer o partido no Estado e destacou as dificuldades que encontrou quando assumiu o MDB-PR. Apresentou uma sugestão de alteração para minimizar as dificuldades do Diretório. Ao falar sobre o colega João Arruda, o Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP) assentou a relevância da sua história no partido e da importância da sua candidatura para o MDB. Disse conhecer a dificuldade do MDB no Paraná e que

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul  
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal  
Tel.: +55 61 3771-4200  
www.mdb.org.br



certamente essa particularidade será observada quando da distribuição da reserva estratégica que ficará com o MDB Nacional. O Tesoureiro Nacional, Senador **Marcelo Castro** (MDB-PI), por sua vez, fez considerações sobre os critérios da resolução e, especialmente, quanto aos recursos que serão destinados para as candidaturas femininas, detalhando minuciosamente todo o procedimento. Em acréscimo, explicou os detalhes do acordo que foi firmado com o Ministério Público Eleitoral. No mais, discorreu sobre a situação do MDB-PR e que a Executiva Nacional está ciente da sua particularidade, mas, respeitosamente, entende que a exceção não pode se tornar a regra. O Senador **Eduardo Braga** (MDB-AM) registrou a dificuldade na adoção de critérios que pudessem contemplar todas as necessidades do partido e que a linha adotada pela resolução, dentro do possível, foi justa e equilibrada. Consignou seu voto favoravelmente aos termos da minuta. O Vice-Presidente do MDB Nacional, Senador **Confúcio Moura** (MDB-RN), pontuou as suas dúvidas e consignou a importância de haver um canal de transparência na aplicação dos recursos, além de um canal de comunicação entre os Diretórios Regionais e o Diretório Nacional quando do uso da verba. Ao final, declarou seu voto favoravelmente à minuta sugerida. O membro da Executiva Nacional **Carlos Marum** (MDB-MS) parabenizou a construção dos termos da resolução, acrescentando que o critério adotado foi a melhor opção dentre as possíveis, diante da escassez de recursos. Na mesma linha, o Deputado Federal **Raul Henry** (MDB-RN) também parabenizou os critérios adotados frente à escassez de recursos. Em único ponto, no entanto, ao fazer considerações a respeito, sugeriu a alteração da resolução, mais precisamente quanto à reserva técnica destinada para as cidades com mais de cem mil habitantes. No mais, compartilhou das preocupações do colega João Arruda quanto à particularidade do MDB-PR. A Presidente do MDB Mulher, **Fátima Pelaes** (MDB-AP), cumprimentou os presentes e falou sobre as discussões internas realizadas pelo MDB Mulher para estabelecer critérios justos e equilibrados na distribuição dos recursos. Solicitou a alteração da redação em alguns itens da resolução, com vistas a criar um tratamento uniforme para as candidaturas femininas e masculinas. Além disso, discorreu sobre problemas pontuais envolvendo o MDB-AP. O Deputado Federal **Flaviano Melo** (MDB-AC) falou sobre a situação particular do MDB do Acre, que possui uma grande bancada federal e, conseqüentemente, uma destinação maior de recursos. Fez questionamentos sobre a distribuição dos recursos para as candidaturas femininas, o que foi respondido pelo Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP). O Presidente do MDB-RR, **Romero**

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

159021

Registro de Pessoas Jurídicas

**Jucá** (MDB-RR), fez um relato sobre as dificuldades das eleições no seu Estado, elogiou os critérios adotados e manifestou concordância com os termos da resolução. O Membro da Executiva **Edinho Bez** (MDB-SC) também parabenizou a construção da resolução e se manifestou favoravelmente aos seus termos. Solicitou esclarecimentos sobre alguns pontos, o que foi respondido pelo Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP), com acréscimos do Tesoureiro Nacional e Senador **Marcelo Castro** (MDB-PI). O Deputado Distrital e Presidente do MDB-DF **Rafael Prudente** discorreu sobre a situação do eleitorado no Distrito Federal nas cidades do entorno, entendendo que deveria ser destinado recursos também para o MDB-DF. Pediu que a questão fosse repensada. O Deputado Federal **Tadeu Filipelli** (MDB-DF) ratificou as considerações sobre a situação do entorno, já que 40% (quarenta por cento) do eleitorado de lá vota no Distrito Federal. Reconheceu a importância da construção da resolução, mas entende como fundamental a participação o MDB-DF na distribuição dos recursos, o que poderia ocorrer da reserva técnica que ficará com o MDB Nacional. O Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP) considerou relevantes as considerações sobre a particularidade do eleitorado do entorno do Distrito Federal e disse que o tema será discutido pela Direção Nacional. O Secretário-Geral e Deputado Federal **Newton Cardoso** (MDB-MG) defendeu os termos da resolução e os trabalhos realizados pela Direção Nacional. Disse que o desafio da eleição em Minas Gerais é grande, mas que buscará fortalecer o partido. A integrante da Comissão Executiva Nacional **Tete Bezerra** (MDB-MT) fez considerações sobre a eleição no seu Estado e, em seguida, opinou favoravelmente aos critérios adotados pela resolução. Após alguns debates, **a RESOLUÇÃO 003/2020 foi aprovada por unanimidade, assim como seus anexos, e tem os seguintes termos:**

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB  
COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL  
RESOLUÇÃO N.º 003/2020**

**A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO  
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB**, em observância ao art. 16-C, §7º, da Lei n. 9.504/97, e em conformidade com o artigo 77, XIII, do Estatuto, e nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.605/2019, **RESOLVE**

**Art. 1º.** Esta Resolução fixa os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no âmbito do Movimento Democrático

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul  
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal  
Tel.: +55 61 3771-4200  
www.mdb.org.br



Brasileiro - MDB, conforme decisão tomada pela Comissão Executiva Nacional em reunião realizada no dia 12/08/2020.

**Art. 2º.** Como premissas, a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) observará, o quanto possível, a viabilidade eleitoral das candidaturas, tendo como base pesquisas e estudos internos, e levará em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários e a probabilidade de êxito dos candidatos.

§ 1º. Inexistindo candidatura própria para eleição majoritária, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos ou coligações.

§ 2º. A distribuição dos recursos entre as candidaturas deverá, o quanto possível, ser ampla, evitando-se a concentração em candidaturas específicas, salvo nos casos de candidaturas absolutamente viáveis.

§ 3º. Com vistas a viabilizar a renovação dos quadros do partido, deverão ser incentivadas, o quanto possível, as candidaturas dos jovens -- assim entendidos como aqueles com idade entre 18 a 34 anos, conforme previsto no Estatuto da Juventude MDB.

§ 4º. Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais deverão envidar esforços, criando padrões de controle, para evitar as candidaturas fictícias, que não tenham interesse eleitoral e sirvam apenas para cumprir as exigências legais.

**Art. 3º.** Do valor total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) devido ao MDB, R\$ 107.260.636,00 (cento e sete milhões duzentos e sessenta mil seiscentos e trinta e seis reais) serão destinados aos Diretórios Estaduais, sendo que R\$ 104.680.000,00 (cento e quatro milhões seiscentos e oitenta mil reais) foram calculados conforme critério estabelecido no Estatuto do MDB para a distribuição do Fundo Partidário (art. 109<sup>1</sup>), acrescidos de R\$ 2.580.636,00 (dois milhões quinhentos e oitenta mil seiscentos e trinta e seis reais) relativo ao fator de correção aplicado aos Estados do AC, PE, RO e SC, tudo conforme planilha que integra esta Resolução (Anexo I).

§ 1º. A distribuição dos valores recebidos pelos Diretórios Estaduais aos respectivos candidatos deverá obrigatoriamente observar as premissas estabelecidas no art. 2º e parágrafos, em decisão tomada pela Comissão Executiva Estadual, salvo nos Estados que não tenham parlamentares federais eleitos (Deputado e Senador), cuja distribuição entre os candidatos, nesses casos, deverá necessariamente ter o aval da Direção Nacional (Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral).

§ 2º. Dos valores recebidos pelos Diretórios Estaduais, os Deputados Federais e Senadores do Estado serão obrigatoriamente ouvidos e terão a palavra final quanto aos beneficiários dos recursos, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por parlamentar.

§ 3º. Os Deputados Federais e Senadores poderão requerer que o próprio Diretório Nacional faça a distribuição da verba referida no parágrafo antecedente,

<sup>1</sup> 30% (trinta por cento) igualmente entre todos; 30% (trinta por cento) proporcional ao número de eleitores inscritos no Estado em 31 de dezembro do ano anterior ao de competência orçamentária; 20% (vinte por cento) proporcional ao número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados na última eleição realizada anterior ao ano de competência; 20% (vinte por cento) proporcional ao número de representantes eleitos para a Assembleia Legislativa na última eleição realizada anterior ao ano de competência.

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



observando-se as premissas estabelecidas no art. 2º e parágrafos e o requerimento a que faz referência o art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97.

**§ 4º.** Em respeito a autonomia dos parlamentares no exercício dos seus mandatos, dentro dos limites da fidelidade partidária, os Deputados Federais e Senadores que votaram contra a criação do FEFC, bem como os que se ausentaram da sessão que deliberou a respeito, terão a prerrogativa prevista no parágrafo antecedente desde que declarem publicamente, mediante prévio requerimento escrito e fundamentado à Comissão Executiva Nacional, manifestando interesse em participar do uso e da distribuição desses recursos públicos mesmo se ausentando ou votando contra a sua criação.

**§5º.** Dos valores recebidos pelos Diretórios Estaduais, incluindo os que serão geridos pelos Deputados Federais e Senadores, deverá ser obrigatoriamente destinado, no mínimo, 1% (um por cento) para as campanhas dos jovens (18 a 34 anos), cuja distribuição dos recursos deverá contar com a participação da Juventude MDB Estadual em decisão conjunta com os Diretórios Regionais, Deputados Federais e Senadores, conforme o caso.

**Art. 4º.** O valor de R\$ 20.992.757,14 (vinte milhões novecentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e catorze centavos) será reservado para distribuição livre pela Direção Nacional do MDB, observados os parâmetros previstos no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

**Parágrafo único.** Desse valor, o MDB Nacional obrigatoriamente aplicará, no mínimo, 1% (um por cento) para as campanhas dos jovens (18 a 34 anos), cuja distribuição dos recursos deverá contar com a participação da Juventude MDB Nacional em decisão conjunta com a Coordenação Nacional dos Núcleos.

**Art. 5º.** Será reservado o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o financiamento de campanhas do próprio partido a cargos majoritários em cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, observados os parâmetros previstos no art. 2º e parágrafos desta Resolução, cuja distribuição ficará a cargo da Direção Nacional do MDB.

**Art. 6º.** Será reservado o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o financiamento de candidaturas do próprio partido a cargos majoritários nas capitais, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o candidato que disputar a reeleição.

**Art. 7º.** Ficará reservado o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para aplicação nas disputas que forem para o segundo turno, cuja distribuição será feita diretamente pela Direção Nacional do MDB, observados os parâmetros estabelecidos no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

**Art. 8º.** De todos os valores apontados nos artigos anteriores, 30% (trinta por cento), no mínimo, será obrigatoriamente destinado ao custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais.

**§1º.** Quanto aos recursos que serão distribuídos diretamente aos Diretórios Estaduais, incluindo aqueles que serão geridos pelos Deputados Federais e Senadores, conforme previsto no art. 3º, o valor mínimo destinado às candidaturas femininas será destacado e transferido desde logo para uma conta corrente específica (FEFC MDB Mulher) do respectivo Diretório Estadual constituída para esse fim.

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

159021

Registro de Pessoas Jurídicas

§2º. Quanto aos recursos que ficarão sob a responsabilidade da Direção Nacional, o valor mínimo também será destacado e será obrigatoriamente destinado às candidaturas femininas.

§4º. A destinação do recurso para as candidatas, conforme o caso, será discutida obrigatoriamente com representantes do MDB MULHER Nacional e Estadual e com a Direção dos Diretórios Nacional e Estadual vinculada à candidata, observadas as premissas fixadas no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

§5º. O uso do recurso destinado à candidata deve ser feito no interesse da sua campanha.

**Art. 9º.** O mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos destinados às candidatas mulheres será aumentado caso o número de candidaturas femininas ocorra em percentual maior, a fim de que a distribuição dos recursos (do Fundo Partidário ou do FEFC) seja assegurada de maneira proporcional ao número de candidaturas de cada sexo (ADI 5.617/DF).

§1º. É de responsabilidade de cada Diretório Estadual, em conjunto com o MDB Mulher Estadual, observar a correta aplicação dos recursos destinados às campanhas femininas, sempre tendo como base o número total de candidaturas.

§2º. Para fins de controle da distribuição e aplicação de recursos destinados ao financiamento de candidaturas femininas, fica instituída a obrigatoriedade de utilização por todos os Diretórios de sistema informatizado que será distribuído, com treinamento, pela Tesouraria Nacional.

**Art. 10.** Diante de acordo firmado entre o MDB Nacional e o Ministério Público Eleitoral para sanear pendências relativas à aplicação de recursos do Fundo Partidário destinados a inclusão da mulher na política, decorrente das prestações de contas de 2010 a 2014, será destacado dos valores indicados nesta Resolução a quantia aproximada de R\$ 9.840.486,32 (nove milhões oitocentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) para aplicação exclusiva às candidaturas femininas, sendo que esse valor não se confunde e não poderá ser considerado para fins de apuração do limite mínimo de 30%, cota feminina, tudo conforme planilha que integra esta Resolução (Anexo I).

**Art. 11.** Se o MDB, em qualquer esfera (Estadual ou Nacional), decidir por usar o Fundo Partidário para as eleições, do valor utilizado, no mínimo 30% (trinta por cento) também será destinado para custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais.

**Art. 12.** Ao assinar o requerimento previsto no art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97, conforme modelo que integra esta Resolução (Anexo II), com firma reconhecida por autenticidade, o candidato declarará que se trata de candidatura real e voluntária, isentando o partido de qualquer responsabilidade pela eventual candidatura fictícia e em desacordo com os ditames previstos na legislação eleitoral em vigor, assim como que é de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou do Fundo Partidário e reafirmará expressamente o dever de prestar conta à Justiça Eleitoral na forma do art. 16-C, §11º, da Lei n. 9.504/97, isentando, igualmente, os Diretórios Nacional e Estadual de quaisquer responsabilidades pela eventual má gestão ou aplicação dos recursos do FEFC ou do Fundo Partidário fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
159021  
Registro de Pessoas Jurídicas

**Art. 13.** Nos Estados em que não houver Diretório Estadual organizado, tiver havido dissolução ou que estejam sob o regime de intervenção, competirá à Comissão Provisória ou Interventora devidamente anotada junto à Justiça Eleitoral, ou, eventualmente, à própria Direção Nacional, a distribuição dos valores previstos nesta Resolução.

**Art. 14.** Havendo conflito judicial ou insegurança jurídica quanto à composição do Diretório Estadual, os valores devidos a esse Diretório poderão ficar retidos com o Diretório Nacional, que fará a distribuição dos recursos diretamente aos respectivos candidatos do Estado, observadas as premissas estabelecidas no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

**Art. 15.** Não serão destinados recursos a candidatos que estiverem sabidamente inelegíveis, salvo quanto àqueles que tiverem suas candidaturas autorizadas pela Justiça, ainda que por liminar ou efeito suspensivo.

**Art. 16.** No caso de haver qualquer fato novo ou superveniente, os critérios de distribuição fixados nesta Resolução só poderão ser revistos pela própria Comissão Executiva Nacional.

**Art. 17.** Os casos omissos serão solucionados pela Direção Nacional do MDB.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor nesta data e deverá ser amplamente divulgada, com expedição de ofício a todos os Diretórios Estaduais e publicação na página da internet do Partido.

Em seguida, o Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP) passou para o segundo item de discussão, que envolve a edição de resolução sobre a realização das convenções partidárias de forma virtual. Após explicação do objetivo da norma, especialmente quanto à importância da realização de convenções presenciais nos locais que haja disputa, para garantir o sigilo do voto previsto no estatuto partidário, observadas as regras de distanciamento social e restrições de ordem sanitária decorrentes da pandemia da COVID-19, **a RESOLUÇÃO 4/2020 foi aprovada por unanimidade, nos seguintes termos:**

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB  
DIRETÓRIO NACIONAL  
RESOLUÇÃO N.º 004/2020 – CONVENÇÕES VIRTUAIS  
A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO  
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB**, com as atribuições definidas nos artigos 74, VII e 77, I e XI, do Estatuto, e em observância aos termos do artigo 1º, § 3º, III da Emenda Constitucional 107/20 e da Resolução n. 23.623/2020 do Tribunal Superior Eleitoral, considerando a necessidade de regulamentar internamente a realização de convenções virtuais para escolha de candidatos e formalização de coligações, **RESOLVE**

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul  
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal  
Tel.: +55 61 3771-4200  
www.mdb.org.br



1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
159021  
Registro de Pessoas Jurídicas

**Art. 1º.** Autorizar que os órgãos partidários possam realizar reuniões de forma virtual, por tele ou videoconferência, fazendo uso de qualquer recurso tecnológico disponível, mas apenas nos casos em que não haja disputa entre candidatos filiados.

**Parágrafo único.** Na realização das reuniões virtuais, o órgão partidário deve dispor de meios para registro de todo procedimento convocatório e participação dos seus membros.

**Art. 2º.** Nos locais em que haja disputa, a escolha dos candidatos e formalização de coligações deverá necessariamente ser presencial, observadas as restrições de ordem sanitária decorrentes da pandemia da COVID-19, com a garantia do sigilo do voto, como previsto no art. 26 do Estatuto.

**Art. 3º.** As questões envolvendo a abertura do livro-ata, a rubrica da Justiça Eleitoral, o registro de dados, a lista de presença e as respectivas assinaturas deverão observar as regras gerais da Lei n. 9.504/97 e da Resolução/TSE n. 23.609/2019 e as adaptações previstas na Resolução/TSE 23.623/2020.

**Art. 4º.** Nos termos da Resolução/TSE n. 23.623/2020, a lista de presença poderá ser registrada das seguintes formas:

I - assinatura eletrônica, nas modalidades simples, avançada ou qualificada, na forma do [art. 2º da Medida Provisória nº 983](#), de 16/06/2020;

II - registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica gratuita, adquirida, adaptada ou desenvolvida pelo partido, que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações;

III - qualquer outro mecanismo ou aplicação, além dos previstos nos incisos antecedentes, que permita de forma inequívoca a efetiva identificação dos presentes e sua anuência com o conteúdo da ata;

IV - coleta presencial de assinaturas, por representante designado pelo partido, observando-se as leis e as regras sanitárias previstas na respectiva localidade.

**Parágrafo único.** O registro de presença, na forma dos incisos II e III do caput, supre a assinatura dos presentes à convenção partidária.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data e todos os órgãos estaduais deverão ser comunicados a respeito.

Em seguida, ao passar para o próximo item da pauta, o Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP) detalhou e explicou as decisões que precisou tomar no sentido de prorrogar o mandato da Comissão Interventora nomeada pela Executiva Nacional para gerir o MDB-ES. Resumidamente, falou que a Comissão Interventora ainda não conseguiu cumprir a sua função, em razão da resistência de determinado grupo político em aceitar a decisão da Comissão Executiva Nacional que decretou a intervenção no MDB/ES. Disse que as divergências encontradas ultrapassaram a razoabilidade e deixaram de ser divergências meramente políticas. Acrescentou que essas incertezas que rondam o Diretório Estadual podem prejudicar o MDB nas próximas eleições municipais caso não tenha, ao menos provisoriamente, uma estabilidade mínima garantida aos filiados, prefeitos, vereadores e

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
159021  
Registro de Pessoas Jurídicas

potenciais candidatos. E, diante do momento atual que o país está vivendo com a pandemia da COVID-19, ao menos por agora, não há condições para a realização de convenção para escolha do novo Diretório do MDB no Espírito Santo.

Sem maiores discussões, **foram referendadas por unanimidade as decisões proferidas pelo Presidente que prorrogou a intervenção no Diretório do MDB no Espírito Santo e todo o encaminhamento que foi dado à questão.** Novos debates foram iniciados sobre os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com as manifestações do Deputado Federal **Osmar Terra** (MDB-RS), da Deputada Federal **Dulce Miranda** (MDB-TO), da integrante da Comissão Executiva Nacional **Roseane Sarney** (MDB-MA), do Senador **José Maranhão** (MDB-PB) e do Presidente do MDB-RJ **Leonardo Picciani** (MDB-RJ). Todos eles defenderam os termos da resolução da distribuição do FEFC, elogiaram a construção do texto e fizeram alguns questionamentos, todos esclarecidos pelo Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP). O Deputado Estadual **Nilton Franco** (MDB-TO) pediu a palavra e fez considerações sobre a situação do MDB-TO, tendo recebido apoio do Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP). Por fim, foi colocado em análise o voto do Deputado **Daniel Vilela** (MDB-GO), relator nomeado pela Presidência Nacional, que referendou parcialmente o parecer opinativo da Comissão de Ética Nacional sobre os filiados Marcelino Ayub Fraga e José Esmeraldo de Freitas (PED 0001/2020). O relator fez um histórico sobre a situação do MDB-ES e resumiu o parecer do Conselho de Ética Nacional. Disse que o trâmite processual observou o procedimento previsto no Estatuto e destacou que se tratava de pedido cautelar, cujo procedimento é mais célere e dispensa a oitiva dos interessados, justamente em razão da urgência. Fez a leitura dos principais pontos do seu relatório, disponibilizando aos integrantes da reunião o seu inteiro teor, que passa a integrar esta ata e deverá ser juntado ao processo. Discordou parcialmente da conclusão do parecer da Comissão de Ética Nacional na parte que concluiu pela expulsão sumária dos representados. Falou que o processo de expulsão deve observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. Concluiu sua manifestação votando pela aprovação do parecer da Comissão de Ética Nacional na parte que deliberou pela suspensão provisória da filiação dos representados, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com a devolução dos autos para a Comissão de Ética para que seja dado prosseguimento ao processo disciplinar, com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório e nos termos das regras estatutárias e do próprio Código de Ética.

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul

71.630-275 - Brasília - Distrito Federal

Tel.: +55 61 3771-4200

www.mdb.org.br



1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
159021  
Registro de Pessoas Jurídicas

Assim, por unanimidade, foi aprovada a suspensão dos filiados Marcelino Ayub Fraga e José Esmeraldo de Freitas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a teor do art. 44 do Código de Ética Nacional. A Secretaria do MDB deverá fazer as comunicações de praxe, inclusive para os próprios representados. Por fim, o Presidente da Juventude MDB do Assis Filho (MDB-MA) elogiou a decisão da Comissão Executiva Nacional quanto ao incentivo das candidaturas dos jovens. Disse que essa decisão é um marco na renovação do partido. Antes de encerrar, o Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP) fez uma última consideração sobre a manifestação do Deputado Federal **Raul Henry** (MDB-PE) sobre a destinação da verba para as cidades com mais de cem mil habitantes e disse que a Direção Nacional certamente tratará com cuidado a situação particular das candidaturas das grandes cidades. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que foi lida e achada conforme e vai assinada presencialmente pelo Presidente do Partido e Deputado Federal **Baleia Rossi** .....(MDB-SP) e pelo advogado do MDB Nacional, **Renato Oliveira Ramos**, OAB-DF 20.562..... Por meio de certificado digital, a ata é assinada pelos integrantes da Comissão Executiva Nacional que participaram da reunião e votaram pela aprovação dos itens discutidos.

**Cartório**  
*Marcelo Ribas*

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venancio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900  
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00002155 do livro n. A-03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00159021

Em 19/08/2020 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus  
Selo: TJDFT20200210035923NPUT  
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
Francineire Oliveira da Silva  
Escrevente Substituta  
BRASILIA DF

ANEXO I - RESOLUÇÃO MDB N. 003/2020 - FEFC

| OR  | UF        | DEP       | SEN       | TOTAL       | % Fundo               | VLR. CALCULADO<br>CRITÉRIO FP<br>ESTATUTO | COTA MÍNIMA         | FATOR DE<br>CORREÇÃO* | % APÓS<br>APLICAÇÃO<br>FATOR DE<br>CORREÇÃO | VALOR FINAL FEFC A<br>DISTRIBUIR POR UF | DESTAQUE 1%<br>JUVENTUDE | N. VOTOS<br>CONTRA FEFC | VLR. VOTOS<br>CONTRA |
|---|-----------|-----------|-----------|-------------|-----------------------|---|---------------------|-----------------------|---|---|--------------------------|-------------------------|----------------------|
| 1   | AC        | 2         | 1         | 3           | 3,11%                 | 3.255.548,00                              | 4.500.000,00        | 1.244.452,00          | 4,20%                                       | 4.500.000,00                            | 45.000,00                |                         |                      |
| 2   | AL        | 1         | 1         | 2           | 3,50%                 | 3.663.800,00                              | 3.000.000,00        |                       | 3,42%                                       | 3.663.800,00                            | 36.638,00                |                         |                      |
| 3   | AP        | 0         | 0         | 0           | 1,50%                 | 1.570.200,00                              | 0,00                |                       | 1,46%                                       | 1.570.200,00                            | 15.702,00                |                         |                      |
| 4   | AM        | 0         | 1         | 1           | 1,89%                 | 1.978.452,00                              | 1.500.000,00        |                       | 1,84%                                       | 1.978.452,00                            | 19.784,52                |                         |                      |
| 5   | BA        | 0         | 0         | 0           | 3,52%                 | 3.684.736,00                              | 0,00                |                       | 3,44%                                       | 3.684.736,00                            | 36.847,36                |                         |                      |
| 6   | CE        | 1         | 0         | 1           | 3,97%                 | 4.155.796,00                              | 1.500.000,00        |                       | 3,87%                                       | 4.155.796,00                            | 41.557,96                |                         |                      |
| 7   | ES        | 0         | 0         | 0           | 2,17%                 | 2.271.556,00                              | 0,00                |                       | 2,12%                                       | 2.271.556,00                            | 22.715,56                |                         |                      |
| 8   | GO        | 0         | 1         | 1           | 2,74%                 | 2.868.232,00                              | 1.500.000,00        |                       | 2,67%                                       | 2.868.232,00                            | 28.682,32                |                         |                      |
| 9   | MA        | 2         | 0         | 2           | 3,71%                 | 3.883.628,00                              | 3.000.000,00        |                       | 3,62%                                       | 3.883.628,00                            | 38.836,28                |                         |                      |
| 10  | MT        | 2         | 0         | 2           | 3,45%                 | 3.611.460,00                              | 3.000.000,00        |                       | 3,37%                                       | 3.611.460,00                            | 36.114,60                | 1                       | 1.500.000,00         |
| 11  | MS        | 0         | 1         | 1           | 2,33%                 | 2.439.044,00                              | 1.500.000,00        |                       | 2,27%                                       | 2.439.044,00                            | 24.390,44                |                         |                      |
| 12  | MG        | 4         | 0         | 4           | 8,73%                 | 9.138.564,00                              | 6.000.000,00        |                       | 8,52%                                       | 9.138.564,00                            | 91.385,64                | 1                       | 1.500.000,00         |
| 13  | PA        | 2         | 1         | 3           | 4,76%                 | 4.982.768,00                              | 4.500.000,00        |                       | 4,65%                                       | 4.982.768,00                            | 49.827,68                |                         |                      |
| 14  | PB        | 0         | 1         | 1           | 1,98%                 | 2.072.664,00                              | 1.500.000,00        |                       | 1,93%                                       | 2.072.664,00                            | 20.726,64                |                         |                      |
| 15  | PR        | 2         | 0         | 2           | 3,43%                 | 3.590.524,00                              | 3.000.000,00        |                       | 3,35%                                       | 3.590.524,00                            | 35.905,24                |                         |                      |
| 16  | PE        | 1         | 2         | 3           | 3,32%                 | 3.475.376,00                              | 4.500.000,00        | 1.024.624,00          | 4,20%                                       | 4.500.000,00                            | 45.000,00                |                         |                      |
| 17  | PI        | 1         | 1         | 2           | 3,54%                 | 3.705.672,00                              | 3.000.000,00        |                       | 3,45%                                       | 3.705.672,00                            | 37.056,72                |                         |                      |
| 18  | RJ        | 3         | 0         | 3           | 7,14%                 | 7.474.152,00                              | 4.500.000,00        |                       | 6,97%                                       | 7.474.152,00                            | 74.741,52                | 1                       | 1.500.000,00         |
| 19  | RN        | 1         | 0         | 1           | 2,12%                 | 2.219.216,00                              | 1.500.000,00        |                       | 2,07%                                       | 2.219.216,00                            | 22.192,16                |                         |                      |
| 20  | RS        | 4         | 0         | 4           | 6,95%                 | 7.275.260,00                              | 6.000.000,00        |                       | 6,78%                                       | 7.275.260,00                            | 72.752,60                | 2                       | 3.000.000,00         |
| 21  | RO        | 1         | 1         | 2           | 2,65%                 | 2.774.020,00                              | 3.000.000,00        | 225.980,00            | 2,80%                                       | 3.000.000,00                            | 30.000,00                |                         |                      |
| 22  | RR        | 0         | 0         | 0           | 2,07%                 | 2.166.876,00                              | 0,00                |                       | 2,02%                                       | 2.166.876,00                            | 21.668,76                |                         |                      |
| 23  | SC        | 3         | 1         | 4           | 5,65%                 | 5.914.420,00                              | 6.000.000,00        | 85.580,00             | 5,59%                                       | 6.000.000,00                            | 60.000,00                | 3                       | 4.500.000,00         |
| 24  | SP        | 2         | 0         | 2           | 9,81%                 | 10.269.108,00                             | 3.000.000,00        |                       | 9,57%                                       | 10.269.108,00                           | 102.691,08               |                         |                      |
| 25  | SE        | 1         | 0         | 1           | 2,73%                 | 2.857.764,00                              | 1.500.000,00        |                       | 2,66%                                       | 2.857.764,00                            | 28.577,64                |                         |                      |
| 26  | TO        | 1         | 1         | 2           | 3,23%                 | 3.381.164,00                              | 3.000.000,00        |                       | 3,15%                                       | 3.381.164,00                            | 33.811,64                |                         |                      |
| <b>TOTAIS</b>                                 | <b>34</b> | <b>13</b> | <b>47</b> | <b>100%</b> | <b>104.680.000,00</b> | <b>70.500.000,00</b>                      | <b>2.580.636,00</b> | <b>100,00%</b>        | <b>107.260.636,00</b>                       | <b>1.072.606,36</b>                     | <b>20.992.757,14</b>     | <b>8</b>                | <b>12.000.000,00</b> |
| <b>RESERVA NACIONAL</b>                       |           |           |           |             |                       |   |                     |                       |   |   | <b>209.927,57</b>        |                         |                      |
| <b>CAPITAIS</b>                               |           |           |           |             |                       |   |                     |                       |   |   | <b>10.000.000,00</b>     |                         |                      |
| <b>CIDADES COM MAIS DE 100.000 HABITANTES</b> |           |           |           |             |                       |   |                     |                       |   |   | <b>5.000.000,00</b>      |                         |                      |
| <b>RESERVA 2º TURNO</b>                       |           |           |           |             |                       |   |                     |                       |   |   | <b>5.000.000,00</b>      |                         |                      |
| <b>TOTAL GERAL</b>                            |           |           |           |             |                       |   |                     |                       |   |   | <b>148.253.393,14</b>    |                         |                      |

Destaque da juventude \$ 5º, art. 3º e Paragrafo único, art. 4º da Resolução MDB n.º 003/2020.

\*Fator de correção aplicado aos estados: **AC, PE, RO e SC**, tem por objetivo ajustar o valor obtido para cada estado pelo critério de distribuição do Fundo Partidário à conta mínima calculada a base de 1,5 mi, por parlamentar -- Deputado Federal e Senador -- (art. 3º, caput).

O valor previsto no art. 10 da Resolução MDB n. 003/20 de aproximadamente R\$ 9.840.486,32, que elevará o percentual de gastos com as mulheres para cerca de 37% do total do FEFC.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

159021

Registro de Pessoas Jurídicas



**ANEXO II**  
**(Art. 12, Res. MDB n. 003/2020)**

Excelentíssimos Senhores  
Presidente e Tesoureiro órgão partidário do MDB

**REQUERIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE  
FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC**

A teor do que dispõe o § 2º, art. 16-D, da Lei n.º 9.504/97 c/c parágrafo único do art. 8º, da Resolução TSE n.º 23.605/2019, e ciente dos termos da Resolução MDB n.º 003/2020, em especial ao parágrafo único do art. 5º, venho requerer o repasse de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC), ao tempo em que informo os dados bancários e de qualificação no pleito eleitoral:

| DADOS DO(A) CANDIDATO(A)   |  |                        |
|--|--|------------------------|
| Cargo que concorrerá nas Eleições 2020:  |  | UF:                    |
| Nome do(a) candidato(a):   |  |                        |
| N.º CNPJ da campanha:  |  |                        |
| DADOS BANCÁRIOS CONTA ESPECÍFICA - FEFC<br>(art. 6º, inc. V, Resolução TSE n.º 23.604/2019)  |  |                        |
| N.º do Banco:  | Prefixo da agência:  | N.º da conta corrente: |
| <b>Observação: Anexar cópia do contrato de abertura da conta bancária com a indicação de sua natureza, neste caso FEFC; e a cópia do cartão do CNPJ.</b> |  |                        |
| DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO RECIBO ELEITORAL  |  |                        |
| Nome completo:   |  |                        |
| N.º CPF:   | Data de nascimento: ___/___/____.  |                        |
| N.º do telefone fixo:<br>( )   | N.º do celular: 1º <b>Ofício de Brasília - DF</b><br>Nº de Protocolo e Registro<br>( ) |                        |
| E-mail:  | <b>159021</b>  |                        |
| <b>Registro de Pessoas Jurídicas</b>   |  |                        |
| Endereço completo:   |  |                        |



| DADOS DA CONTABILIDADE DA CAMPANHA |                         |
|------------------------------------|-------------------------|
| Nome:                              | Nº. do telefone: (    ) |
| COLIGAÇÃO:                         |                         |

Em atenção à legislação eleitoral e normas internas do MDB, DECLARO que:

1) os dados indicados acima correspondem à minha conta bancária específica constituída, exclusivamente, para o recebimento de **recursos do FEFC;**

2) tenho ciência ser de minha inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e que prestarei contas à Justiça Eleitoral na forma do art. 16-C, § 11, e dos arts. 28 e ss, todos da Lei n.º 9.504/97, isentando os Diretórios Nacional, Estadual e Municipal de quaisquer responsabilidades pela eventual má gestão ou aplicação dos recursos do FEFC, nos termos da Lei; e

3) que minha candidatura é real e voluntária, não recaindo sobre o partido qualquer responsabilidade pela eventual candidatura fictícia e em desacordo com os ditames previstos na legislação eleitoral em vigor;

4) que em relação ao limite legal para financiamento do cargo em disputa, posso receber até o importe de R\$ \_\_\_\_\_.

Cidade - UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

INFORMAR O NOME - ASSINAR E RECONHECER FIRMA

| AUTORIZAÇÃO DA DIREÇÃO PARTIDÁRIA<br>(USO EXCLUSIVO DO PARTIDO) |                     |
|---|---------------------|
| Valor deferido (R\$):   |                     |
| 159021  |                     |
| XXXXX<br>Presidente   | XXXXX<br>Tesoureiro |

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
Registro de Pessoas Jurídicas

Divulgação dos critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC no site do MDB Nacional.

Downloads Archive - MDB - Mi X

https://www.mdb.org.br/downloads/

CONHEÇA NÚCLEOS COMUNICAÇÃO FUG DIRETÓRIOS ESTATUTO DOCUMENTOS FILIE-SE

MATERIAIS PARA  
**DOWNLOAD**

**MDB**

Ata da Reunião da Comissão Executiva Nacional – 12 de agosto de 2020  
Clique aqui e leia a Ata da Comissão Executiva Nacional na íntegra

**MDB**

Resolução do MDB Nacional regulamenta a aplicação de dispositivos estatutários como medidas de enfrentamento ao Coronavírus

**MDB**

**#PontoDeEquilibrio**

Digite o que procura

SIGA-NOS!

f t i y

CATEGORIAS

Todos os documentos

Atas

Decisões

Editais

Manual

Mídias

Resoluções

<https://www.mdb.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Ata-Comissao-Executiva-Nacional-12-08-2020.pdf>

Ata-Comissao-Executiva-Nacional x Mdb Nacional (@mdb\_nacion x +

← → ↻ 🏠 🔒 https://www.mdb.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Ata-Comissao-Executiva-Nacional-12-08-2020.pdf

4 de 11 100%

favoravelmente aos seus termos. Solicitou esclarecimentos sobre alguns pontos, o que foi respondido pelo Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP), com acréscimos do Tesoureiro Nacional e Senador **Marcelo Castro** (MDB-PI). O Deputado Estadual e Presidente do MDB-DF **Leonardo Prudente** discorreu sobre a situação do eleitorado no Distrito Federal nas cidades do entorno, entendendo que deveria ser destinado recursos também para o MDB-DF. Pediu que a questão fosse repensada. O Deputado Federal **Tadeu Filipelli** (MDB-DF) ratificou as considerações sobre a situação do entorno, já que 40% (quarenta por cento) do eleitorado de lá vota no Distrito Federal. Reconheceu a importância da construção da resolução, mas entende como fundamental a participação o MDB-DF na distribuição dos recursos, o que poderia ocorrer da reserva técnica que ficará com o MDB Nacional. O Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP) considerou relevantes as considerações sobre a particularidade do eleitorado do entorno do Distrito Federal e disse que o tema será discutido pela Direção Nacional. O Secretário-Geral e Deputado Federal **Newton Cardoso** (MDB-MG) defendeu os termos da resolução e os trabalhos realizados pela Direção Nacional. Disse que o desafio da eleição em Minas Gerais é grande, mas que buscará fortalecer o partido. A integrante da Comissão Executiva Nacional **Tete Bezerra** (MDB-MT) fez considerações sobre a eleição no seu Estado e, em seguida, opinou favoravelmente aos critérios adotados pela resolução. Após alguns debates, **a RESOLUÇÃO 003/2020 foi aprovada por unanimidade, assim como seus anexos, e tem os seguintes termos:**

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB**  
**COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**  
**RESOLUÇÃO N.º 003/2020**

**A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO**  
**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB**, em observância ao art. 16-C, §7º, da Lei n. 9.504/97, e em conformidade com o artigo 77, XIII, do Estatuto, e nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.605/2019,  
**RESOLVE**

**Art. 1º.** Esta Resolução fixa os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no âmbito do Movimento Democrático

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
SHIS - QI 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul  
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal  
Tel.: +55 61 3771-4200  
www.mdb.org.br

Ata-Comissao-Executiva-Nacional - X MDB Nacional (@mdb\_nacion) X +

https://www.mdb.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Ata-Comissao-Executiva-Nacional-12-08-2020.pdf

5 de 11

100%



**Brasileiro** - MDB, conforme decisão tomada pela Comissão Executiva Nacional em reunião realizada no dia 12/08/2020.

**Art. 2º.** Como premissas, a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) observará, o quanto possível, a viabilidade eleitoral das candidaturas, tendo como base pesquisas e estudos internos, e levará em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários e a probabilidade de êxito dos candidatos.

§ 1º. Inexistindo candidatura própria para eleição majoritária, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos ou coligações.

§ 2º. A distribuição dos recursos entre as candidaturas deverá, o quanto possível, ser ampla, evitando-se a concentração em candidaturas específicas, salvo nos casos de candidaturas absolutamente viáveis.

§3º. Com vistas a viabilizar a renovação dos quadros do partido, deverão ser incentivadas, o quanto possível, as candidaturas dos jovens -- assim entendidos como aqueles com idade entre 18 a 34 anos, conforme previsto no Estatuto da Juventude MDB.

§4º. Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais deverão enviaar esforços, criando padrões de controle, para evitar as candidaturas fictícias, que não tenham interesse eleitoral e sirvam apenas para cumprir as exigências legais.

**Art. 3º.** Do valor total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) devido ao MDB, R\$ 107.260.636,00 (cento e sete milhões duzentos e sessenta mil seiscentos e trinta e seis reais) serão destinados aos Diretórios Estaduais, sendo que R\$ 104.680.000,00 (cento e quatro milhões seiscentos e oitenta mil reais) foram calculados conforme critério estabelecido no Estatuto do MDB para a distribuição do Fundo Partidário (art. 109<sup>1</sup>), acrescidos de R\$ 2.580.636,00 (dois milhões quinhentos e oitenta mil seiscentos e trinta e seis reais) relativo ao fator de correção aplicado aos Estados do AC, PE, RO e SC, tudo conforme planilha que integra esta Resolução (Anexo I).

§ 1º. A distribuição dos valores recebidos pelos Diretórios Estaduais aos respectivos candidatos deverá obrigatoriamente observar as premissas estabelecidas no art. 2º e parágrafos, em decisão tomada pela Comissão Executiva Estadual, salvo nos Estados que não tenham parlamentares federais eleitos (Deputado e Senador), cuja distribuição entre os candidatos, nesses casos, deverá necessariamente ter o aval da Direção Nacional (Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral).

§ 2º. Dos valores recebidos pelos Diretórios Estaduais, os Deputados Federais e Senadores do Estado serão obrigatoriamente ouvidos e terão a palavra final quanto aos beneficiários dos recursos, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por parlamentar.

§ 3º. Os Deputados Federais e Senadores poderão requerer que o próprio Diretório Nacional faça a distribuição da verba referida no parágrafo antecedente,

<sup>1</sup> 30% (trinta por cento) igualmente entre todos; 30% (trinta por cento) proporcional ao número de eleitores inscritos no Estado em 31 de dezembro do ano anterior ao de competência orçamentária; 20% (vinte por cento) proporcional ao número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados na última eleição realizada anterior ao ano de competência; 20% (vinte por cento) proporcional ao número de representantes eleitos para a Assembleia Legislativa na última eleição realizada anterior ao ano de competência.

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Laoo Sul



observando-se as premissas estabelecidas no art. 2º e parágrafos e o requerimento a que faz referência o art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97.

§ 4º. Em respeito a autonomia dos parlamentares no exercício dos seus mandatos, dentro dos limites da fidelidade partidária, os Deputados Federais e Senadores que votaram contra a criação do FEFC, bem como os que se ausentaram da sessão que deliberou a respeito, terão a prerrogativa prevista no parágrafo antecedente desde que declarem publicamente, mediante prévio requerimento escrito e fundamentado à Comissão Executiva Nacional, manifestando interesse em participar do uso e da distribuição desses recursos públicos mesmo se ausentando ou votando contra a sua criação.

§5º. Dos valores recebidos pelos Diretórios Estaduais, incluindo os que serão geridos pelos Deputados Federais e Senadores, deverá ser obrigatoriamente destinado, no mínimo, 1% (um por cento) para as campanhas dos jovens (18 a 34 anos), cuja distribuição dos recursos deverá contar com a participação da Juventude MDB Estadual em decisão conjunta com os Diretórios Regionais, Deputados Federais e Senadores, conforme o caso.

**Art. 4º.** O valor de R\$ 20.992.757,14 (vinte milhões novecentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e catorze centavos) será reservado para distribuição livre pela Direção Nacional do MDB, observados os parâmetros previstos no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

**Parágrafo único.** Deste valor, o MDB Nacional obrigatoriamente aplicará, no mínimo, 1% (um por cento) para as campanhas dos jovens (18 a 34 anos), cuja distribuição dos recursos deverá contar com a participação da Juventude MDB Nacional em decisão conjunta com a Coordenação Nacional dos Núcleos.

**Art. 5º.** Será reservado o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o financiamento de campanhas do próprio partido a cargos majoritários em cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, observados os parâmetros previstos no art. 2º e parágrafos desta Resolução, cuja distribuição ficará a cargo da Direção Nacional do MDB.

**Art. 6º.** Será reservado o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o financiamento de candidaturas do próprio partido a cargos majoritários nas capitais, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o candidato que disputar a reeleição.

**Art. 7º.** Ficará reservado o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para aplicação nas disputas que forem para o segundo turno, cuja distribuição será feita diretamente pela Direção Nacional do MDB, observados os parâmetros estabelecidos no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

**Art. 8º.** De todos os valores apontados nos artigos anteriores, 30% (trinta por cento), no mínimo, será obrigatoriamente destinado ao custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais.

§1º. Quanto aos recursos que serão distribuídos diretamente aos Diretórios Estaduais, incluindo aqueles que serão geridos pelos Deputados Federais e Senadores, conforme previsto no art. 3º, o valor mínimo destinado às candidaturas femininas será destacado e transferido desde logo para uma conta corrente específica (FEFC MDB Mulher) do respectivo Diretório Estadual constituída para esse fim.

Ata-Comissao-Executiva-Nacional: X MDB Nacional (@mdb\_nacion: X +

https://www.mdb.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Ata-Comissao-Executiva-Nacional-12-08-2020.pdf

7 de 11

100%

§2°. Quanto aos recursos que ficarão sob a responsabilidade da Direção Nacional, o valor mínimo também será destacado e será obrigatoriamente destinado às candidaturas femininas.

§4°. A destinação do recurso para as candidatas, conforme o caso, será discutida obrigatoriamente com representantes do MDB MULHER Nacional e Estadual e com a Direção dos Diretórios Nacional e Estadual vinculada à candidata, observadas as premissas fixadas no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

§5°. O uso do recurso destinado à candidata deve ser feito no interesse da sua campanha.

Art. 9°. O mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos destinados às candidatas mulheres será aumentado caso o número de candidaturas femininas ocorra em percentual maior, a fim de que a distribuição dos recursos (do Fundo Partidário ou do FEFC) seja assegurada de maneira proporcional ao número de candidaturas de cada sexo (ADI 5.617/DF).

§1°. É de responsabilidade de cada Diretório Estadual, em conjunto com o MDB Mulher Estadual, observar a correta aplicação dos recursos destinados às campanhas femininas, sempre tendo como base o número total de candidaturas.

§2°. Para fins de controle da distribuição e aplicação de recursos destinados ao financiamento de candidaturas femininas, fica instituída a obrigatoriedade de utilização por todos os Diretórios de sistema informatizado que será distribuído, com treinamento, pela Tesouraria Nacional.

Art. 10. Diante de acordo firmado entre o MDB Nacional e o Ministério Público Eleitoral para sanear pendências relativas à aplicação de recursos do Fundo Partidário destinados a inclusão da mulher na política, decorrente das prestações de contas de 2010 a 2014, será destacado dos valores indicados nesta Resolução a quantia aproximada de R\$ 9.840.486,32 (nove milhões oitocentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) para aplicação exclusiva às candidaturas femininas, sendo que esse valor não se confunde e não poderá ser considerado para fins de apuração do limite mínimo de 30%, cota feminina, tudo conforme planilha que integra esta Resolução (Anexo I).

Art. 11. Se o MDB, em qualquer esfera (Estadual ou Nacional), decidir por usar o Fundo Partidário para as eleições, do valor utilizado, no mínimo 30% (trinta por cento) também será destinado para custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais.

Art. 12. Ao assinar o requerimento previsto no art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97, conforme modelo que integra esta Resolução (Anexo II), com firma reconhecida por autenticidade, o candidato declarará que se trata de candidatura real e voluntária, isentando o partido de qualquer responsabilidade pela eventual candidatura fictícia e em desacordo com os ditames previstos na legislação eleitoral em vigor, assim como que é de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou do Fundo Partidário e reafirmará expressamente o dever de prestar conta à Justiça Eleitoral na forma do art. 16-C, §11º, da Lei n. 9.504/97, isentando, igualmente, os Diretórios Nacional e Estadual de quaisquer responsabilidades pela eventual má gestão ou aplicação dos recursos do FEFC ou do Fundo Partidário fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
SHIS - QL 12 Conjunto 07 - Casa 17 - Lago Sul  
71.630-275 - Brasília - Distrito Federal  
Tel.: +55 61 3771-4200  
www.mdb.org.br

Ata-Comissao-Executiva-Nacional: x MDB Nacional (@mdb\_nacion: x +

https://www.mdb.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Ata-Comissao-Executiva-Nacional-12-08-2020.pdf

8 de 11 100%



**Art. 13.** Nos Estados em que não houver Diretório Estadual organizado, tiver havido dissolução ou que estejam sob o regime de intervenção, competirá à Comissão Provisória ou Interventora devidamente anotada junto à Justiça Eleitoral, ou, eventualmente, à própria Direção Nacional, a distribuição dos valores previstos nesta Resolução.

**Art. 14.** Havendo conflito judicial ou insegurança jurídica quanto à composição do Diretório Estadual, os valores devidos a esse Diretório poderão ficar retidos com o Diretório Nacional, que fará a distribuição dos recursos diretamente aos respectivos candidatos do Estado, observadas as premissas estabelecidas no art. 2º e parágrafos desta Resolução.

**Art. 15.** Não serão destinados recursos a candidatos que estiverem sabidamente inelegíveis, salvo quanto àqueles que tiverem suas candidaturas autorizadas pela Justiça, ainda que por liminar ou efeito suspensivo.

**Art. 16.** No caso de haver qualquer fato novo ou superveniente, os critérios de distribuição fixados nesta Resolução só poderão ser revistos pela própria Comissão Executiva Nacional.

**Art. 17.** Os casos omissos serão solucionados pela Direção Nacional do MDB.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor nesta data e deverá ser amplamente divulgada, com expedição de ofício a todos os Diretórios Estaduais e publicação na página da internet do Partido.

Em seguida, o Presidente **Baleia Rossi** (MDB-SP) passou para o segundo item de discussão, que envolve a edição de resolução sobre a realização das convenções partidárias de forma virtual. Após explicação do objetivo da norma, especialmente quanto à importância da realização de convenções presenciais nos locais que haja disputa, para garantir o sigilo do voto previsto no estatuto partidário, observadas as regras de distanciamento social e restrições de ordem sanitária decorrentes da pandemia da COVID-19, **a RESOLUÇÃO 4/2020 foi aprovada por unanimidade, nos seguintes termos:**

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB  
DIRETÓRIO NACIONAL  
RESOLUÇÃO N.º 004/2020 – CONVENÇÕES VIRTUAIS  
A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO  
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, com as atribuições  
definidas nos artigos 74, VII e 77, I e XI, do Estatuto, e em observância aos termos  
do artigo 1º, § 3º, III da Emenda Constitucional 107/20 e da Resolução n.**

Divulgação dos critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC no Twitter - MDB Nacional.

Ata-Comissao-Executiva-Nacional x MDB Nacional (@mdb\_nacion) x MDB Nacional (@MDB\_Nacional) x

https://twitter.com/MDB\_Nacional?ref\_src=twsrc^google|twcamp^serp|twgr^author

Explorar  
Configurações

**MDB Nacional** 33,6 mil Tweets [Seguir](#)

724 visualizações

**MDB Nacional** @MDB\_Nacional · 20 de ago  
Com forte incentivo para mulheres e pela primeira vez para jovens, MDB define critérios para financiamento das eleições 2020.  
Medida visa também descentralização dos recursos.  
Confira detalhes no site.



MDB divulga critérios para financiamento eleitoral - MDB - Movimento ...  
Após lideranças em todos os Estados do País, a Executiva Nacional do MDB aprovou, por...  
[mdb.org.br](#)

**MDB Nacional** @MDB\_Nacional · 19 de ago  
HISTÓRICO, PIONEIRO e REVOLUCIONÁRIO.  
Assim definiu o presidente do TSE sobre parceria para incentivo da participação feminina.  
MAIS mulheres é MAIS democracia!

Buscar no Twitter

**Talvez você curta**

- PSDB** @PSDBoficial [Seguir](#)
- Democratas** @democratas [Seguir](#)
- PT Brasil** @ptbrasil [Seguir](#)

Mostrar mais

**O que está acontecendo**

Futebol Internacional · há 2 horas  
**Imprensa diz que Messi vai sair do Barcelona após 20 anos de clube**  
Assuntos do Momento: Lionel

Entretenimento · Assunto do Momento  
**Mickey**  
84,5 mil Tweets

Entretenimento · Assunto do Momento  
**#BelMalAgradecida**  
Assuntos do Momento: #belvaitomarnocu, #SalveBelParaMeninas  
79,9 mil Tweets

Rio de Janeiro · Ontem  
**Filhos da deputada Flordelis são transferidos para presídio**  
Assuntos do Momento: Flordelis

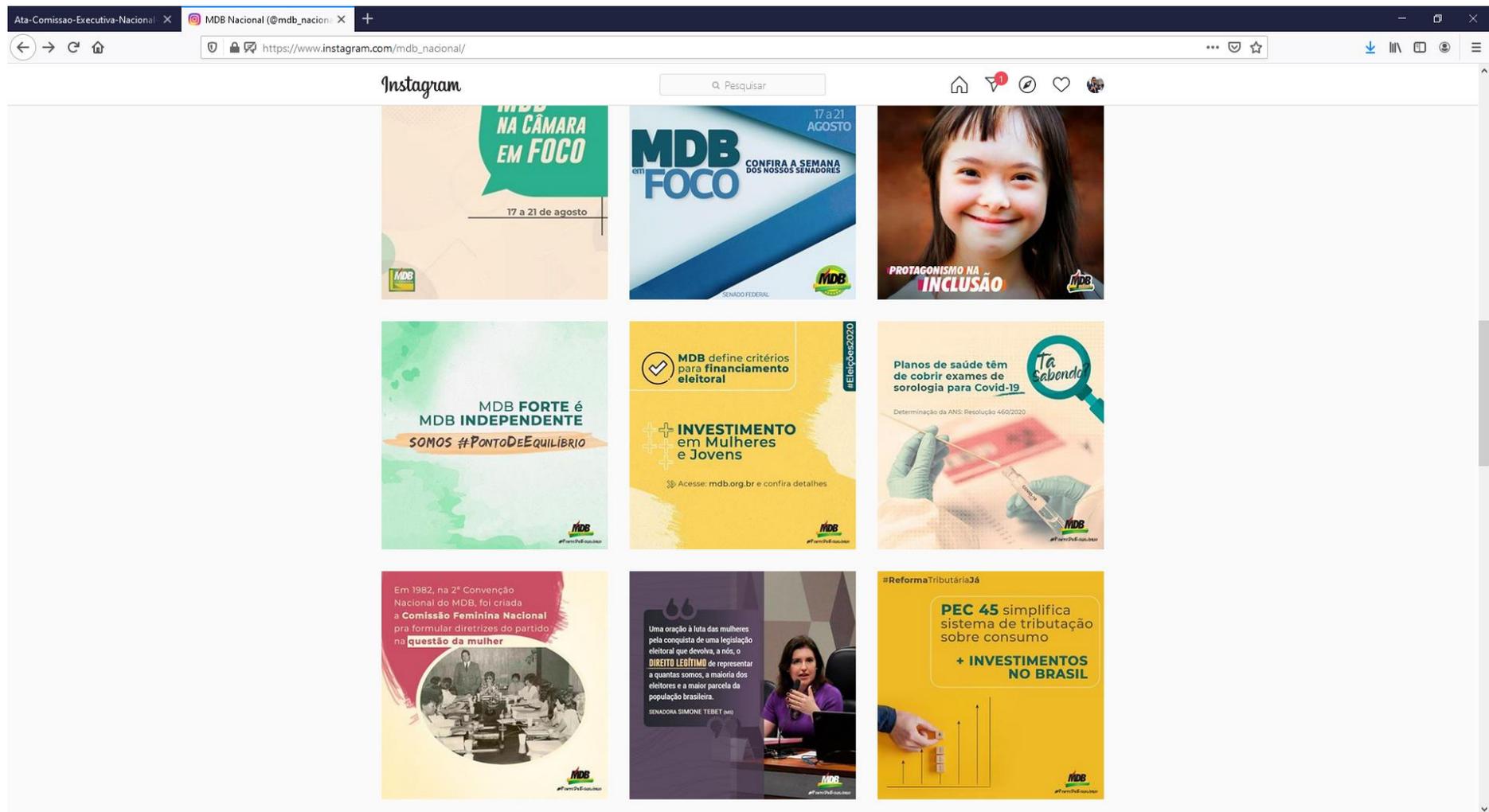
Assunto do Momento em Brasil

**Não perca o que está acontecendo**  
As pessoas que usam o Twitter são as primeiras a saber.

[Entrar](#) [Inscrever-se](#)

[https://twitter.com/i/connect\\_people?user\\_id=86320511](https://twitter.com/i/connect_people?user_id=86320511)

Divulgação dos critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC no Instagram - MDB Nacional.



Ata-Comissao-Executiva-Nacional x MDB Nacional (@mdb\_nacional) x

https://www.instagram.com/p/CEIX-brDP8R/

Instagram

17 a 21 AGOSTO

CONFIRA A SEMANA DOS NOSSOS SENADORES

MDB NA CÂMARA EM FOCO

MDB FOCO

MDB define critérios para **financiamento eleitoral**

INVESTIMENTO em Mulheres e Jovens

Acesse: [mdb.org.br](http://mdb.org.br) e confira detalhes

MDB #PONTODEEQUILIBRIO

#Eleições2020

mdb\_nacional • Seguindo

mdb\_nacional A Executiva Nacional do MDB aprovou, por unanimidade, a resolução com os critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

- O MDB tem tradição de fomentar uma gestão descentralizada e de valorização dos Estados. Por isso, o principal critério adotado se baseou na distribuição de forças estaduais.
- Também houve preocupação para investimento na candidatura de mulheres e, pela primeira vez, de jovens

Curtido por [jessicasimabuku](#) e outras 103 pessoas

HÁ 4 DIAS

Adicione um comentário... [Publicar](#)

As quotas sociais, a fim de garantir a maior parcela da população brasileira.

SENADORA SIMONE TEBET (MDB)

NO BRASIL

← Voltar para lista
 Apagar
 Mover
 Marcar ▾

✉ Escrever

↩ Responder
↩ Responder a todos
➡ Encaminhar
⋮
↑
↓

★
➡
**OFÍCIO CIRCULAR PRES/MDB 09/2020 - ENCAMINHA ATA DA EXECUTIVA NACIONAL DO MDB DE 12/08/2020 E RESOLUÇÃO MDB NACIONAL Nº 03/2020 E ANEXOS**
Enviado em: 13/08/2020 | 17:4

De: "Presidência Nacional do MDB" <diretorionacional@mdb.org.br>

Para: Sem destinatário

- Cópia oculta:
- pmdb.glorioso@yahoo.com.br
  - fbcc-@hotmail.com
  - pmdb15.al@hotmail.com
  - santaritaricardo@hotmail.com
  - pmdb@pmdbam.com.br
  - pmdb.ap@uol.com.br
  - cpd@pmdbbahia.com.br
  - diretorio@mdbceara.com.br
  - pmdb-df@brturbo.com.br
  - pmdbes@pmdbes.org.br
  - marlenelauers@hotmail.com
  - goiaspmdb@gmail.com
  - goiasmdb15@gmail.com
  - pmdb-ma@uol.com.br
  - remiribeiro.oliveira@hotmail.com
  - pmdb@pmdbmg.org.br
  - juridico@pmdbmg.org.br
  - secretaria@pmdbms.org.br
  - andreiamoura@pmdbms.org.br
  - pmdbmt@terra.com.br
  - kikopmdb@outlook.com
  - pmdbpa@hotmail.com
  - roberto.zahluth@hotmail.com
  - contato@pmdb-pb.org.br
  - pmdbpe@hotmail.com
  - o.veloso@bol.com.br
  - mdbpiaul@gmail.com
  - paulogaletto@hotmail.com
  - pmdbdoparana@gmail.com
  - financeiro.pmdbpr@gmail.com
  - mdb15rio@gmail.com
  - pmdb15.rio@gmail.com
  - pmdbrn@veloxmail.com.br
  - pmdbro@hotmail.com
  - jlenzi@bol.com.br
  - elizangelagomide@hotmail.com
  - tespmdbr@hotmail.com
  - presidencia@pmdb-rs.org.br
  - secretariageral@pmdb-rs.org.br
  - pmdb15sc@gmail.com
  - contato@mdbse.org.br
  - marciomartins.silveira@gmail.com
  - rafaella@bsladvocacia.com
  - ds\_ramos@yahoo.com.br
  - pmdbsp@terra.com.br
  - fernandabarbosagarcia16@hotmail.com
  - pmdbtocantins15@gmail.com
  - mdbregional.to@gmail.com
  - herbertbbarros@gmail.com
  - marcos.roberto@mdb.org.br
  - diego.fonseca@mdb.org.br

- [Baixar anexo](#)
- Ata Comis... .pdf 5.2 MB
  - OF CIR... .pdf 638.0 KB
  - RESOLUC... .pdf 1.6 MB

Atas | [Adicionar](#)

**Senhor Presidente,**

De ordem do Senhor Presidente Nacional do MDB, **Deputado BALEIA ROSSI**, encaminhamos em anexo o **Ofício Circular Pres/MDB Nº 09/2020**, informando o envio da **Ata da Reunião Virtual da Executiva Nacional do MDB e a Resolução MDB Nacional nº 03/2020** que fixa critérios para a distribuição do FEFC.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

**Assessoria do MDB Nacional**  
(61) 3771-4210



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

## NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

**Pelo presente instrumento:**

O **Movimento Democrático Brasileiro - MDB**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com endereço situado à SHIS QL 12, Conjunto 7, Casa 17, Lago Sul, Brasília-DF, telefones (61) 2192 9171, (61) 2192 9365, (61) 3771 4202 e (61) 3771 4200, neste ato representado por seu Presidente, Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, com endereço situado à SAF Sul Quadra 4 Conjunto C Brasília/DF CEP 70050-900, neste ato representado pelo seu Vice-Procurador-Geral Eleitoral Renato Brill de Góes;

1. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127), bem como do patrimônio público e social (LC nº 75, art. 5º, III, "b"), além da preservação dos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;
2. **CONSIDERANDO** que ao Ministério Público Eleitoral compete, nos termos do art. 24 do Código Eleitoral, officiar em todos os feitos de competência recursal e originária do Tribunal Superior Eleitoral, mormente quanto à fiel observância das leis eleitorais;
3. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 15 da Resolução nº 118 do Conselho Nacional de Justiça, de 1º de dezembro de 2014, que recomenda a adoção das convenções processuais para permitir a adequada e efetiva tutela jurisdicional aos interesses materiais subjacentes, bem assim para

Dois conjuntos de assinaturas manuscritas em tinta azul. O primeiro conjunto consiste em uma assinatura principal e uma assinatura menor ao lado. O segundo conjunto consiste em uma única assinatura.

resguardar o âmbito de proteção dos direitos fundamentais processuais;

4. **CONSIDERANDO** que a ordem jurídica impõe e confere legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas, como o presente compromisso (*v.g.* artigos 190 e 585, II, do Código de Processo Civil, e art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995);

5. **CONSIDERANDO** a adoção do princípio do autorregramento das partes pelo novo Código de Processo Civil, cujo art. 190 institui cláusula geral de convenções processuais;

6. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 15 do Código de Processo Civil, que estabelece a aplicação não apenas subsidiária, mas também supletiva do referido diploma aos processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos;

7. **CONSIDERANDO** as permissões legais para práticas autocompositivas em processos cuja matéria de fundo verse sobre direito público (*v.g.* art. 32 da Lei nº 13.140/2015, e art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.307/1996);

8. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 932, I, do Código de Processo Civil, que atribui ao relator o poder de dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive a homologação dos meios autocompositivos de que dispõem as partes;

9. **CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que presidem a disposição e publicidade dos recursos públicos, inclusive aqueles destinados ao financiamento do sistema partidário e eleitoral;

10. **CONSIDERANDO** a natureza pública dos recursos do Fundo Partidário (art. 40 da Lei 9.096/1995);

11. **CONSIDERANDO** que a obrigação dos partidos políticos de prestar contas decorre do Princípio Republicano<sup>1</sup> e de seu corolário – o Princípio da Publicidade<sup>2</sup> – que pressupõem transparência na arrecadação e na aplicação dos recursos públicos destinados às agremiações por meio do Fundo Partidário;

<sup>1</sup> Constituição Federal. Art. 1º, *caput*.

<sup>2</sup> Constituição Federal. Art. 5º, XXXIII, e art. 37, *caput*.



12. **CONSIDERANDO** que o partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal;

13. **CONSIDERANDO** que os partidos políticos são instituições essenciais em um estado democrático de direito, visto que por meio deles desenvolvem-se ideias e posicionamentos para o progresso do país e, ainda, exerce-se a liberdade de expressão e o direito de intervir no direcionamento do governos;

14. **CONSIDERANDO** a responsabilidade objetiva administrativa e civil dos partidos políticos, e individual de seus dirigentes, por atos lesivos à Administração Pública (artigos 2º e 3º da Lei nº 12.846/2013);

15. **CONSIDERANDO** a centralidade dos partidos políticos para a democracia e a importância do seu fortalecimento, credibilidade, representatividade e desenvolvimento contínuo;

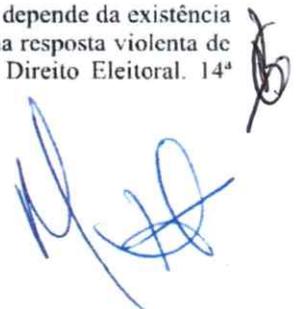
16. **CONSIDERANDO** que a excelência da democracia representativa reclama que os corpos eletivos da república e as instâncias decisórias partidárias espelhem, com a maior fidelidade, todas as matizes do eleitorado;

17. **CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolvimento de estrutura partidária compatível com a relevância do partido Movimento Democrático Brasileiro no cenário político nacional;

18. **CONSIDERANDO** que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, declara, em seu artigo 29, que "*os Estados Partes garantirão às pessoas com deficiência direitos políticos e oportunidade de*

---

<sup>3</sup> "No mundo contemporâneo, os partidos políticos tornaram-se peças essenciais para o funcionamento do complexo mecanismo democrático. Constituem canais legítimos de atuação política social; captam e assimilam rapidamente a opinião pública; catalisam, organizam e transformam em bandeiras de luta as díspares aspirações surgidas no meio social, sem que isso implique ruptura no funcionamento do governo legitimamente constituído. Como ressalta Caggiano (2004, p. 105), 'no mundo atual, assume o partido posição fortalecida de mecanismo de comunicação e de participação do processo decisional; mas até, de instrumento destinado ao recrutamento dos governantes e à socialização política'. Não é exagero supor que a normalidade democrática depende da existência de tais 'mecanismos de comunicação e de participação'. A ausência deles pode induzir uma resposta violenta de setores da sociedade que se sentem prejudicados e excluídos." (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 14ª edição. São Paulo: Atlas, 2018, p. 125).



*exercê-los em condições de igualdade com as demais pessoas” e devem “promover ativamente um ambiente em que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e encorajar sua participação nas questões públicas”;*

19. **CONSIDERANDO** que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico, como o art. 8º da Lei nº 13.146/2015;

20. **CONSIDERANDO** que a Constituição da República de 1988 prevê, em seus artigos 3º, IV, e 5º, *caput* e inciso I, o princípio da não discriminação em razão de gênero e a igualdade de direitos entre homens e mulheres;

21. **CONSIDERANDO** a existência de desigualdade material entre homens e mulheres no âmbito das instituições públicas, que justificam a necessária formulação de políticas institucionais de promoção de igualdade de gênero;

22. **CONSIDERANDO** que a representatividade política das mulheres é questão determinante para efetividade do princípio constitucional da igualdade e é parte da capacidade eleitoral (ativa e passiva), que integra o direito de cidadania das mulheres e complementa o movimento sufragista, iniciado há cerca de um século;

23. **CONSIDERANDO** a sub-representação feminina nas casas legislativas, que, segundo a União Interparlamentar, em termos globais, apresenta uma média de participação das mulheres de cerca de 23%, patamar ainda não



atingido no Brasil<sup>4</sup>;

24. **CONSIDERANDO** que o Brasil se encontra na 161<sup>a</sup> posição de um ranking de 186 países sobre representatividade feminina na política, atrás de todos os outros países do continente americanos;

25. **CONSIDERANDO** a necessidade de buscar mecanismos para eliminar a sub-representação feminina na vida política brasileira, especialmente porque as mulheres pretendem votar e ser votadas, participando integralmente da vida política da nação;

26. **CONSIDERANDO** que as mulheres demorarão, sem qualquer incentivo efetivo, 202 anos para alcançar a igualdade de gênero no mercado de trabalho e podem demorar mais de cem anos para alcançar a igualdade de gênero nos critérios de participação econômica e oportunidades, acesso à educação, saúde, sobrevivência e participação política, conforme apontado no relatório do Fórum Econômico Mundial publicado em dezembro de 2018, que arrolou o Brasil na 95<sup>a</sup> posição em ranking com 144 países<sup>6</sup>;

27. **CONSIDERANDO** que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher adotada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela Resolução nº 34/180, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 18 de dezembro de 1979, e ratificada pelo Brasil no Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, declara, em seu artigo 5º, "a", que os Estados-partes tomarão todas as medidas apropriadas para

*"modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em papéis estereotipados de homens e mulheres"*. E, no seu artigo 7º, estipula que os Estados-partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens, o direito a:

---

<sup>4</sup> <https://www.ipu.org/news/press-releases/2017-03/new-ipu-and-un-women-map-shows-womens-representation-in-politics-stagnates>.

<sup>5</sup> <https://www.ipu.org/resources/publications/infographics/2019-03/women-in-politics-2019>.

<sup>6</sup> [https://static.poder360.com.br/2018/12/WEF\\_GGGR\\_2018.pdf](https://static.poder360.com.br/2018/12/WEF_GGGR_2018.pdf)

- a) votar em todas as eleições e referendos públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas;
- b) participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais;
- c) participar em organizações e associações não-governamentais que se ocupem da vida pública e política do país;

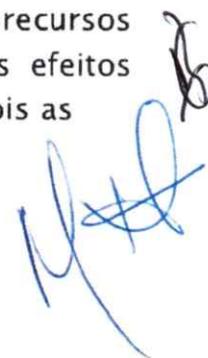
28. **CONSIDERANDO** que um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS N. 5), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), consiste em alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres, além de prever a adoção e fortalecimento de políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres em todos os níveis, bem como visa garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública;

29. **CONSIDERANDO** que, caso verificada a ausência de financiamento de campanhas de candidatas, assim como o registro de candidaturas fictícias e outros atos que visem cumprir apenas formalmente o preconizado pela lei, é imperioso haver a pronta intervenção da Justiça Eleitoral para a restauração da higidez do pleito;

30. **CONSIDERANDO** que é dever do Ministério Público Eleitoral e da Justiça Eleitoral eliminar quaisquer obstáculos à participação feminina efetiva na vida política.

31. **CONSIDERANDO** que é dever do Ministério Público promover recomendações dirigidas aos executores de relevante serviço público, como os partidos políticos, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

32. **CONSIDERANDO** que a irregularidade quanto à aplicação de recursos para candidatas é ainda mais grave quando deita seus deletérios efeitos sobre a igualdade de condições de participação no pleito eleitoral, pois as



demais agremiações e coligações, que observam as normas pertinentes à participação feminina, disputam as eleições em desigualdade de armas;

33. **CONSIDERANDO** que a arqueologia da burla à isonomia material reflete a estrutura patriarcal que ainda rege as relações de gênero na sociedade brasileira e sua ontologia, deturpadora do processo eleitoral isonômico;

34. **CONSIDERANDO** que, como consectário de uma sociedade plural, o art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, bem como os arts. 44, V, da Lei nº 9.096/95 e 5º, *caput* e I, da CF/88, preconizam que as candidaturas observem o percentual mínimo estabelecido para cada gênero, bem como incentivar a efetiva participação feminina na política, em nítida ação afirmativa que prestigia a igualdade material entre homens e mulheres;

35. **CONSIDERANDO** que o inciso V do artigo 44 da Lei nº 9.096/95 dispõe que os recursos oriundos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos (Fundo Partidário) serão aplicados: *"na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total"*;

36. **CONSIDERANDO** que os §§ 4º e 6º do art. 17 da Resolução-TSE nº 23.607/2019 dispõem: *"Os partidos políticos devem destinar no mínimo 30% (trinta por cento) do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para aplicação nas campanhas de suas candidatas."* e *"A verba oriunda da reserva de recursos do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC), destinada ao custeio das candidaturas femininas, deve ser aplicada pela candidata no interesse de sua campanha ou de outras campanhas femininas, sendo ilícito o seu emprego, no todo ou em parte, exclusivamente para financiar candidaturas masculinas"*;

37. **CONSIDERANDO** o disposto no §8º do art. 17 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, a destinação irregular de parte dos recursos vinculados à promoção de candidaturas femininas pode ensejar aos responsáveis e



beneficiários *"as sanções do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis"*, como eventual cassação da chapa;

38. **CONSIDERANDO** que, em exame conjunto do aludido art. 17 com o art. 74, §5º, também da Resolução nº 23.607/2019, verifica-se que, por ocasião do julgamento de eventual processo de prestação de contas eleitorais do partido, o desvio de finalidade na aplicação de recursos de promoção de candidaturas femininas poderá ensejar a perda de parcela da cota de recursos do Fundo Partidário do exercício seguinte;

39. **CONSIDERANDO** que a *ratio* da normativa em questão é promover o efetivo ingresso das mulheres na vida política do País, já tendo o Tribunal Superior Eleitoral decididos que *"o incentivo à presença feminina constitui necessária, legítima e urgente ação afirmativa que visa promover e integrar as mulheres na vida político-partidária brasileira, de modo a garantir-se observância, sincera e plena, não apenas retórica ou formal, ao princípio da igualdade de gênero (art. 5º, caput e I, da CF/88)"*;

40. **CONSIDERANDO** que, por sua vez, a doutrina<sup>9</sup> aponta como intenção da legislação em apreço *"garantir um espaço mínimo de participação de homens e mulheres na vida política do País, já que o pluralismo constitui fundamento da República brasileira, estando entre seus objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, para além da promoção da dignidade da pessoa humana"*;

41. **CONSIDERANDO** que, da leitura dos dispositivos legais invocados, extrai-se que não detêm as agremiações partidárias margem de discricionariedade para avaliar a viabilidade, ou não, da aplicação de recursos na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, haja vista a ação afirmativa voltada ao incentivo da presença feminina na política;

42. **CONSIDERANDO** que o eventual descumprimento do preceito legal

---

<sup>7</sup> "O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e à aplicação de recursos perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico".

<sup>8</sup> Representação nº 32255, acórdão relatado pelo Min. Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 17/03/2017.

<sup>9</sup> Gomes, José Jairo. Direito Eleitoral. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2016. p. 364.



revela quadro de ausência de comprometimento com as políticas públicas voltadas à integração das mulheres na vida político-partidária brasileira;

43. **CONSIDERANDO** que, conforme já decidiu o TSE<sup>10</sup>, "*A irregularidade detectada num dado exercício financeiro – atinente ao descumprimento do art. 44, V, da Lei nº 9.096/95, pela não destinação dos percentuais mínimos das verbas do Fundo Partidário ao incentivo e promoção da participação feminina na política – não deve ser novamente apurada no ano calendário seguinte, uma vez que a implementação da sanção imposta somente se verificará no exercício que se seguir ao trânsito em julgado das contas*";

44. **CONSIDERANDO** que a recalcitrância no cumprimento do disposto no art. 44, V e § 5º, da Lei nº 9.096/95, deve ocasionar a desaprovação das contas do partido, consoante já decidiu a Corte Superior<sup>11</sup>;

45. **CONSIDERANDO** a alteração promovida pela Lei nº 13.877, de 27 de setembro de 2019, ao art. 44, V, da Lei 9.096/95, que dispõe que os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretaria da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;

46. **CONSIDERANDO** que, ainda pendente discussão acerca da constitucionalidade da Lei nº 13.831/2019, aludida norma não extirpou a ilicitude eleitoral consistente na não aplicação de recursos na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;

47. **CONSIDERANDO** que a lei nova não tornou regular o que o legislador prescreve como irregular, mas apenas flexibilizou os efeitos da condenação, requerendo o cumprimento de requisitos, os quais somente poderão ser avaliados no estado de execução;

---

<sup>10</sup> Prestação de Contas nº 23859, Acórdão, Relator(a) Min. Rosa Weber, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 117, Data 15/06/2018, Página 115-116.

<sup>11</sup> Idem.



48. **CONSIDERANDO** que o artigo 55-A da Lei dos Partidos Políticos (com redação da Lei nº 13.831/2019) impôs que os partidos políticos destinassem, até as eleições de 2018, o percentual mínimo legal não aplicado, em exercícios financeiros anteriores, em programas de promoção e difusão da participação das mulheres da política, a fim de que não haja sanção pelo descumprimento da obrigação, inclusive rejeição das contas por tal fundamento;

49. **CONSIDERANDO** que o artigo 55-B do mesmo diploma estendeu mais uma vez o período para a destinação do percentual mínimo legal (até 2020), como forma de compensação pelo débito anteriormente apurado, para aqueles que possuam saldo em conta bancária específica para o financiamento da política das mulheres;

50. **CONSIDERANDO** que o trânsito em julgado de prestações de contas dos diretórios nacionais dos partidos políticos pode ocorrer após mais de 5 anos do exercício financeiro a que se referem;

51. **CONSIDERANDO** que a constatação do pagamento de recursos remanescentes apurados em prestação de contas, quanto à participação feminina na política, pode demandar outros 5 anos além daqueles em regra necessários para o trânsito em julgado do processo pertinente, tendo em vista que a verba será aplicada no exercício financeiro seguinte ao do julgamento, que por sua vez também será objeto de prestação de contas a ser examinada em período similar;

52. **CONSIDERANDO** que o transcurso de mais de dez anos sem a constatação definitiva da higidez da aplicação de recursos para promoção da participação feminina na política prejudica sobremaneira o escopo da norma e a efetiva alteração no panorama de sub-representação feminina;

53. **CONSIDERANDO** que o acréscimo, com natureza de multa, de 2,5% no total de recursos do Fundo Partidário, nos moldes do art. 44, V e § 5º, da Lei 9.096/95, em redação anterior à Lei nº 13.165/2015, não é capaz de compensar os efeitos deletérios da postergação, por vários anos, da igualdade material entre os gêneros na política, sendo mais relevante para a sociedade o recebimento expedito dos recursos;

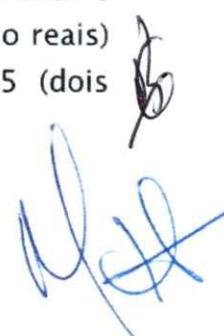


54. **CONSIDERANDO** que o acréscimo de 12,5% ao montante não aplicado para os fins do inciso V do art. 44 da Lei 9.096/95, previsto pela atual redação do § 5º do mesmo dispositivo legal, também é pouco se comparado aos efeitos benéficos à política pátria do estímulo imediato à participação feminina na política;

55. **CONSIDERANDO** o Processo de Prestação de contas do exercício financeiro de 2010 do Movimento Democrático Brasileiro (nº 798-69.2011.6.00.0000, com trânsito em julgado em 19 de agosto de 2016), que apurou a obtenção de um fundo partidário de R\$ 28.210.873,88 (vinte e oito milhões, duzentos e dez mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) e valor a ser aplicado na política feminina (5%) de R\$ 1.402.497,20 (um milhão, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), que representa o total da irregularidade remanescente não destinada à participação das mulheres na política;

56. **CONSIDERANDO** o Processo de Prestação de contas do exercício financeiro de 2011 do Movimento Democrático Brasileiro (nº 272-68.2012.6.00.0000, com trânsito em julgado em 21 de fevereiro de 2019), que apurou a obtenção de um fundo partidário de R\$ 39.585.144,48 (trinta e nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) e valor a ser aplicado na política feminina (5%) de R\$ 1.979.257,22 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), sendo que somente R\$ 225.294,06 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e seis centavos) foram aplicados em tal finalidade, e, portanto, a irregularidade remanescente foi de R\$ 1.753.963,16 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos);

57. **CONSIDERANDO** o Processo de Prestação de contas do exercício financeiro de 2012 do Movimento Democrático Brasileiro (nº 233-37.2013.6.00.0000, com trânsito em julgado em 7 de outubro de 2019), que apurou a obtenção de um fundo partidário de R\$ 44.193.965,00 (quarenta e quatro milhões, cento e noventa e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais) e valor a ser aplicado na política feminina (5%) de R\$ 2.209.698,25 (dois milhões, duzentos e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte



e cinco centavos), sendo que somente R\$ 1.551.958,93 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) foram aplicados em tal finalidade, e, portanto, a irregularidade remanescente foi de R\$ 657.739,32 (seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos);

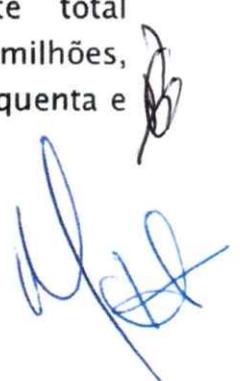
58. **CONSIDERANDO** o Processo de Prestação de contas do exercício financeiro de 2013 do Movimento Democrático Brasileiro (nº 291 –

6. 2014.6.00.0000, com trânsito em julgado em fevereiro de 2020), que apurou a obtenção de um fundo partidário de R\$ 43.383.310,48 (quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e dez reais e quarenta e oito centavos) e valor a ser aplicado na política feminina (5%) de R\$ 2.169.165,52 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), sendo que somente R\$ 1.428.872,86 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos) foram aplicados em tal finalidade, e, portanto, a irregularidade remanescente foi de R\$ 740.292,66 (setecentos e quarenta mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos);

59. **CONSIDERANDO**, portanto, que as irregularidades apuradas em relação às prestações de contas transitadas em julgado dos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, exclusivamente quanto ao disposto no art. 44, V, da Lei 9.096/95, é de, em valores históricos e sem incidência de multa, R\$ 4.554.492,34 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos);

60. **CONSIDERANDO** que, além das prestações de contas referenciadas, há elementos a apontar que aquela referente ao exercício de 2014 (ainda sem trânsito em julgado), também contém irregularidades quanto à aplicação dos recursos do inciso V do art. 44 da Lei 9.096/95, conforme pareceres conclusivos da ASEPA/TSE;

61. **CONSIDERANDO** que, neste momento, o remanescente total consolidado, em valores históricos, é de R\$ 4.876.928,54 (quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme a seguinte tabela:



| <u>Exercício financeiro</u> | <u>Nº do processo</u>         | <u>Remanescente quanto à aplicação do percentual de 5% à política feminina<sup>12</sup></u> | <u>Andamento processual</u>                                 |
|-----------------------------|-------------------------------|---|---|
| 2010                        | 798-<br>69.2011.6.00.0000     | R\$ 1.402.497,20  | Prestação de contas com trânsito em julgado                 |
| 2011                        | 272-<br>68.2012.6.00.0000     | R\$ 1.753.963,16  | Prestação de contas com trânsito em julgado                 |
| 2012                        | 233-<br>37.2013.6.00.0000     | R\$ 657.739,32  | Prestação de contas com trânsito em julgado                 |
| 2013                        | 291-<br>06.2014.6.00.0000     | R\$ 740.292,66  | Prestação de contas com trânsito em julgado                 |
| 2014                        | 261-<br>34.2015.6.00.0000     | R\$ 322.436,20  | Aguarda julgamento pelo TSE. Parecer do MPE já apresentado. |
| 2015                        | 1735-<br>59.2016.6.00.0000    | -   | Parecer preliminar da ASEPA/TSE                             |
| 2016                        | 0601740-<br>42.2017.6.00.0000 | -   | Parecer preliminar da ASEPA/TSE                             |
| 2017                        | 0600414-<br>13.2018.6.00.0000 | -   | Parecer preliminar da ASEPA/TSE                             |
| 2018                        | 0600223-<br>31.2019.6.00.0000 | -   | Autos remetidos a ASEPA/TSE                                 |
| 2019                        | Não atuada                    | -   | -   |
| <b>TOTAL</b>                |                               |   | <b>R\$ 4.876.928,54</b>                                     |

62. **CONSIDERANDO** que, embora a verba em apreço não se subsuma ao financiamento de campanhas eleitorais de mulheres, a iminente realização do pleito eleitoral de 2020 é momento propício para, utilizando os recursos não aplicados anteriormente, estimular a participação feminina na política por meio do suporte material às candidaturas;

**Acordam e resolvem**

<sup>12</sup> Valores históricos (sem multa e atualização).



celebrar o presente instrumento condicionado ao fiel cumprimento das cláusulas acordadas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

63. O presente ajuste tem por objeto o acertamento das obrigações cujo adimplemento as partes reconhecem ser de responsabilidade do MDB, naquilo que se refere às prestações de contas com trânsito em julgado nº 798-69.2011.6.00.0000 (exercício 2010), nº 272-68.2012.6.00.0000 (exercício 2011), nº 233-37.2013.6.00.0000 (exercício 2012), nº 291 -

6. 2014.6.00.0000 (exercício 2013), especificamente no atinente à aplicação dos percentuais mínimos da verba do Fundo Partidário ao incentivo e promoção da participação feminina na política (art. 44, V, da Lei nº 9.096/95).

64. Além disso, em que pese não tenha havido o trânsito em julgado das contas pertinentes ao exercício financeiro de 2014, também é objeto desta avença o remanescente neste momento apurado em tal exercício pertinente aos recursos destinados ao incentivo e à promoção da participação feminina na política (art. 44, V, da Lei nº 9.096/95).

65. Conforme tabela constante do parágrafo nº 61 deste ajuste, o montante total a que se referem os dois parágrafos anteriores, em valores históricos, alcança R\$ 4.876.928,54 (quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), valor que deve ser atualizado pelo MDB na hora do adimplemento, inclusive considerando a multa na hipótese de prestação de contas com trânsito em julgado.

66. Abrange-se, portanto, parcialmente o objeto de referidas prestações de contas, não implicando o integral cumprimento deste ajuste a liberação da responsabilidade acerca de quaisquer outros débitos do partido político.

67. Não obstante, abarca-se ainda boas práticas partidárias a serem implementadas pelo MDB, relacionadas à participação feminina e de pessoas com deficiência na política, bem como à transparência na gestão da



agremiação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO QUANTO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA**

68. O Movimento Democrático Brasileiro adotará as boas práticas partidárias descritas a seguir, tornando-as plenamente operativas.

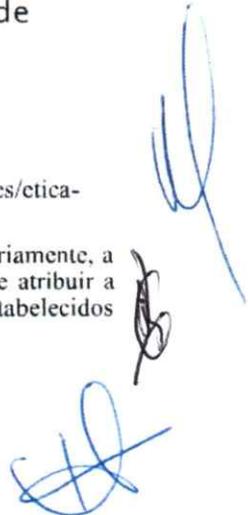
69. O MDB adotará critérios para aumentar a transparência nos canais oficiais de comunicação e implantará programa e práticas de integridade, em particular:

- a) atualização do Código de Ética partidária;
- b) adoção de medidas de transparência e publicidade para garantir acesso à informação a qualquer cidadão quanto ao financiamento e à gestão financeira do partido;
- c) manutenção de registros contábeis fidedignos e integrais de todas as transações do partido;
- d) fixação normativa de *standards* de conduta de dirigentes e administradores partidários;
- e) adoção de padrões das melhores práticas de administração impessoal e eficiente disponíveis na ciência da Administração, a exemplo do disposto no Guia Prático de Implementação de Programa de Integridade Pública e no Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade<sup>13</sup>;
- f) funcionamento efetivo de instâncias permanentes e autônomas de controle interno e/ou integridade<sup>14</sup> e auditoria independente do partido político, da regularidade de seus gastos e da eficiência e economicidade de sua gestão, instituídas, notadamente, para detecção e saneamento de

---

<sup>13</sup> Publicados pela Controladoria-Geral da União e disponível em: <https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/colecao-programa-de-integridade>.

<sup>14</sup> A definição de uma instância interna responsável pela gestão da integridade não implica, necessariamente, a criação de um novo sistema de gestão ou de novos padrões de integridade. Cuida-se, apenas, de atribuir a responsabilidade pela verificação da implementação e cumprimento dos padrões de integridade estabelecidos e pela coordenação dos diversos instrumentos existentes.



desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados na gestão partidária ou na sua atuação com atores externos;

g) obtenção de certificação <sup>15</sup> externa aos processos de funcionamento, controle e governança do partido;

h) previsão de contratação periódica de auditoria externa independente, contratada para verificar a qualidade e a autenticidade dos registros contábeis, dos relatórios de gestão financeiros e dos instrumentos de governança e integridade;

i) manutenção de instâncias permanentes para recebimento de queixas, reclamações e notícias de irregularidades, com ritos e prazos céleres de apuração, com encaminhamento das conclusões a instâncias com poderes disciplinares e de reorientação da administração partidária;

j) filiação ao partido e a contratação de pessoas físicas ou jurídicas com expressa ciência e submissão do contratado às regras de integridade e transparência partidária;

k) proibição estatutária de compra de bens e serviços de dirigentes, bem como de seus parentes ou de suas empresas.

70. A completa implementação dos itens previstos no parágrafo anterior poderá acontecer em até 24 meses a partir da assinatura desta avença, salvo em havendo justificativa fundamentada para a não implementação de alguns dos itens, especialmente os previstos nas alíneas "f", "g" e "h", quando, então, o prazo poderá ser ampliado após comunicação das partes.

71. O uso dos recursos financeiros públicos pelo partido será atualizado e publicado na periodicidade máxima mensal, até o décimo dia útil do mês subsequente, no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral.

72. No mínimo 30% (trinta por cento) dos cargos diretivos do Diretório Nacional e Diretórios Estaduais serão compostos por mulheres, sob pena de dissolução desses colegiados e nulidade de suas decisões. Para fins de cumprimento desta obrigação, admite-se a seguinte regra de transição: no mínimo 15% nas próximas eleições internas, com acréscimo mínimo de 5% a

---

<sup>15</sup>São exemplos de certificações externas válidas para o propósito do presente documento, a certificação de implementação de Sistema de Gestão de Compliance (ISO 19600) ou a certificação do padrão Antissuborno (ISO 37001).

cada nova eleição interna, devendo ser alcançado o percentual mínimo estipulado até 2028, sendo vedado o retrocesso.

73. A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha deverá atender a critérios de rateio aprovados pela direção partidária e registrados em ata em data anterior às eleições, conforme previsto em lei, sempre considerando a necessidade local, sendo obrigatória a participação do MDB Mulher ou de Instituto que venha a ser criado em substituição - compostos majoritariamente por mulheres -, na definição dos critérios de rateio.

74. Nas eleições gerais, quanto aos recursos que venham a receber do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, o Diretório Estadual definirá as candidatas aptas a receber os recursos e os respectivos valores (preferencialmente por documento escrito), devendo ser a escolha feita por razões fundamentadas e por critérios objetivos e proporcionais, em conjunto com o MDB Mulher ou Instituto que venha a ser criado em substituição. As candidatas à reeleição, necessariamente, deverão receber parcela dos recursos, considerando possuírem, em tese, maiores chances de votação.

75. Nas eleições municipais, o Diretório Estadual será responsável por colher informações dos Diretórios Municipais a respeito das candidatas que serão atendidas para receber os recursos por documento escrito, e os respectivos valores, com a observância de razões fundamentadas da escolha e por critérios objetivos e proporcionais, ouvido o MDB Mulher Nacional ou Estadual. As candidatas à reeleição nos Municípios possuem prioridade ao recebimento dos recursos, por possuírem, em tese, maiores chances de votação.

76. O MDB compromete-se a aplicar, no exercício financeiro de 2020 - abrangendo as eleições que serão realizadas neste ano - todo o remanescente apurado nos exercícios financeiros de 2010, 2011, 2012 e 2013 pertinentes aos recursos que não foram destinados ao incentivo e à promoção da participação feminina na política (art. 44, V, da Lei nº 9.096/95), sem prejuízo da aplicação regular das verbas do Fundo Partidário referentes a outros exercícios.

77. Em que pese o trânsito em julgado de tais processos, o cumprimento



da obrigação demanda a consolidação e atualização dos valores imputados como débito, incluindo a incidência de multa, nos acórdãos do Tribunal Superior Eleitoral exarados nas prestações de contas nº 798-69.2011.6.00.0000 (exercício 2010), nº 272-68.2012.6.00.0000 (exercício 2011), nº 233-37.2013.6.00.0000 (exercício 2012), nº 291-06.2014.6.00.0000 (exercício 2013).

78. Poderão ser utilizados para adimplemento da obrigação prevista no parágrafo anterior recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), exceto os provenientes do percentual já destinado obrigatoriamente às candidaturas femininas.

79. Além disso, tendo em vista que, na prestação de contas nº 798-69.2011.6.00.0000 (exercício 2010), o TSE determinou ao MDB a aplicação dos aludidos recursos no exercício financeiro de 2017, não tendo sido julgada ainda a prestação de contas daquele ano, deve ser ressaltado eventual valor já adimplido pelo partido, evitando-se *bis in idem*, conforme cálculo a ser apresentado pela agremiação, pela ASEPA e pelo Ministério Público Eleitoral, considerando-se o montante aplicado para fins de julgamento das contas do exercício de 2017.

80. O MDB reconhece o não atendimento integral da obrigação prevista no art. 44, V, da Lei nº 9.096/95, no exercício financeiro de 2014, comprometendo-se a aplicar o montante apurado, que alcança R\$ 322.436,20 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos) – desconsiderando-se a verba eventualmente repassada aos diretórios estaduais ou municipais para o mesmo fim –, exclusivamente em campanhas eleitorais femininas, nas eleições a serem realizadas em 2020.

81. Quanto aos recursos financeiros do art. 44, V, da Lei nº 9.096/1995, pertencentes ao exercício de 2014, o Ministério Público Eleitoral se compromete a renunciar à exigência de multa (de 2,5%) e juros eventualmente incidentes, assim como não pleitear a reprovação das contas da agremiação exclusivamente por tal motivo.

82. A partir de 2021, a secretaria nacional da mulher do Movimento Democrático Brasileiro incumbida de todos os programas de difusão da participação política das mulheres (Lei nº 9.096/1995, art. 44, V), promoverá



atividades regulares, destinadas às filiadas e interessadas, visando a buscar a qualificação do quadro próprio, engajamento feminino e aumento da quantidade de filiadas.

83. No mínimo 10% (dez por cento) dos recursos aplicados na secretaria da mulher do Movimento Democrático Brasileiro serão destinados para cursos, palestras, seminários ou congressos, presenciais e online em plataforma própria.

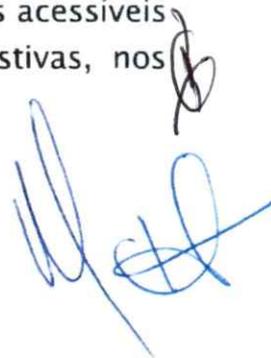
84. Os órgãos de juventude do partido deverão ser integrados, no mínimo, por 50% de mulheres. Para fins de cumprimento desta obrigação, admite-se a seguinte regra de transição: no mínimo 30% a partir da próxima eleição, com acréscimo de 10% a cada nova eleição interna, devendo ser alcançado o percentual mínimo estipulado até 2026, sendo vedado o retrocesso.

85. Dos integrantes dos órgãos provisórios Nacionais, Estaduais e Municipais do Movimento Democrático Brasileiro constituídos a partir de 01/07/2021, ao menos 20% deverão ser mulheres, devendo atingir obrigatoriamente 30% a partir de 01/07/2023, sem prejuízo de o partido instituir programa de adequação dos órgãos provisórios para progressivo e acelerado atingimento de padrões de definitividade. Para cálculo do cumprimento desta obrigação, qualquer fração resultante será desconsiderada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO QUANTO À PARTICIPAÇÃO NA POLÍTICA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

86. O Movimento Democrático Brasileiro criará grupo de trabalho incumbido da ampliação da participação política das pessoas com deficiência.

87. Sempre que possível (a impossibilidade deve ser expressamente justificada), os programas de formação política promovidos pelo Movimento Democrático Brasileiro serão inclusivos, com materiais em formatos acessíveis a todas pessoas com deficiência e adoção de tecnologias assistivas, nos termos da Lei nº 13.146/2015.



88. Na contratação de mão de obra pelo Movimento Democrático Brasileiro, o partido envidará esforços para adotar os parâmetros do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, sendo esses incrementados até o atingimento dos parâmetros do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990 em até dois mandatos da Comissão Executiva Nacional.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

89. O Ministério Público Eleitoral compromete-se a não pedir a desaprovação das contas do MDB, nos processos de prestação de contas ainda sem trânsito em julgado (2014) se a irregularidade detectada for referente unicamente à aplicação de recursos do Fundo Partidário em ações de promoção da participação da mulher na política (art. 44, V, da Lei dos partidos políticos).

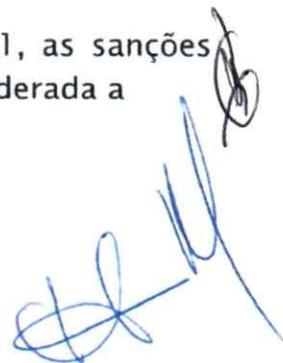
90. O Ministério Público Eleitoral, durante o prazo estipulado para integral cumprimento deste negócio jurídico processual, abster-se-á de promover medidas executivas em face das prestações de contas objeto desta avença, continuando a zelar pela participação feminina na política nos termos da normativa vigente.

91. O MPE reconhece a legitimidade da aspiração do MDB à modificação legislativa ou jurisprudencial, que não desincentive os partidos a descentralizarem seus recursos aos Estados, em razão do cômputo do percentual feminino em cada órgão partidário e não apenas sobre o montante total do fundo partidário.

#### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

92. Poderá o MDB, se assim entender necessário, contratar auditoria independente, a ser escolhida com o Ministério Público, para realizar e conferir os cálculos considerados neste acordo.

93. Na hipótese de descumprimento das cláusulas 77 e 81, as sanções aplicadas pela Justiça Eleitoral serão duplicadas e será desconsiderada a



renúncia prevista na cláusula 81, devendo os recursos pertinentes à sanção ser destinados ao MDB Mulher, com natureza extraordinária, ou seja, sem ser considerado no cômputo de valores já repassados por outros motivos.

94. A mora ou inadimplemento da obrigação prevista no presente instrumento implicará o pagamento de multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) enquanto houver descumprimento parcial ou integral do acordo, que será recolhida em favor do MDB mulher, com natureza extraordinária, ou seja, sem ser considerado no cômputo de valores já repassados por outros motivos. A depender da natureza da obrigação inadimplida, o que deverá ser apurado caso a caso, a multa poderá ser reduzida à metade ou majorada ao dobro.

95. Sem prejuízo da incidência da multa moratória prevista na cláusula anterior, o presente termo terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, IV, do Código de Processo Civil.

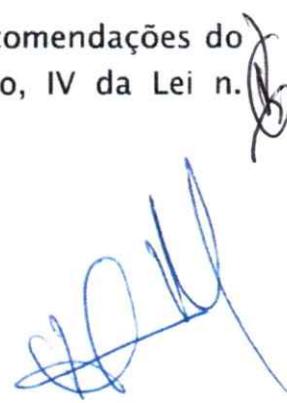
96. O Ministério Público Eleitoral dará ciência à sociedade caso haja o descumprimento de qualquer ajuste do presente instrumento. Antes, porém, o descumprimento será apurado em procedimento administrativo no qual será assegurado ao compromissário o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que as medidas sancionatórias previstas neste compromisso serão adotadas somente após essa providência e, em caso de fundadas razões, quando existente justificativa fundamentada, a obrigação assumida poderá ser dispensada, consultado previamente o Ministério Público.

97. As cláusulas vigentes poderão ter seus parâmetros revisados, caso sobrevenha alteração na legislação que disponha de modo diverso.

98. O Movimento Democrático Brasileiro publicará este ajuste em seu sítio eletrônico na internet.

99. O Ministério Público Eleitoral disponibilizará publicação do extrato deste termo no Diário Oficial da União, bem como em seu sítio eletrônico.

100. As cláusulas deste acordo são consideradas como recomendações do Ministério Público, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV da Lei n. 8.625/93 e deverão ser incorporadas ao Estatuto do MDB.



E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente negócio jurídico processual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, elaboradas em 22 laudas, todas devidamente rubricadas.

Brasília, 26 de maio de 2020.

  
**RENATO BRILL DE GÓES**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

  
**LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI**  
Presidente Nacional do MDB

  
**RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA**  
Procurador da República

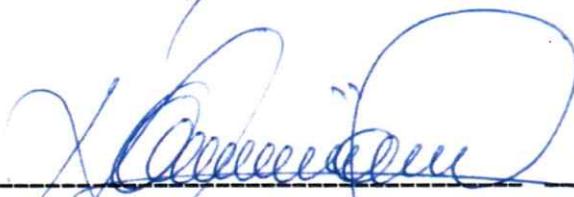
  
**NEWTON CARDOSO JÚNIOR**  
Secretário-Geral do MDB

  
**MARCELO COSTA E CASTRO**  
Tesoureiro do MDB

  
**FÁTIMA LÚCIA PELAES**  
Presidente do MDB Mulher

  
**RENATO OLIVEIRA RAMOS**  
Advogado  
OAB/DF 20.562

---

  
Testemunha 1  
**MARCELA MEIRA PASSAMANI**  
RG: 1683032 SSP/ES

  
Testemunha 2  
**CAROLINA AKEMI OSHIRO TÁVORA**  
RG: 4252405-9 SSP/SC